



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.910 - 16 de dezembro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480391000012024

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.159, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, item 1, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante ao GABINETE DO PREFEITO - GAB, passa a vigorar: com a alteração, apenas, da nomenclatura de “Coordenação de Assistência Militar” para “Gabinete Militar”.

Art. 2º O art. 2º, inciso I, item 7, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM, passa a vigorar:

I - com a inclusão da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL”, com toda a sua estrutura funcional, remanejada da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV;

II - com a inclusão da “Rádio FM Cultura de Teresina”, com toda a sua estrutura funcional, remanejada da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC.

Art. 3º O art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, passa a vigorar:

I - com o remanejamento da “Coordenação de Cerimonial” da SEMGOV para a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM;

II - com a revogação da “Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial” (extinta por força desta Lei Complementar); e

III - com o remanejamento da “Guarda Civil Municipal de Teresina (Comando da Guarda Civil Municipal de Teresina, Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina)”,

com toda a sua estrutura física e funcional – para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (criada por força desta Lei Complementar) –, à qual ficará vinculada e subordinada.

Art. 4º Fica, de igual forma, alterada a legislação municipal vigente – referente à “Guarda Civil Municipal de Teresina”, no tocante, especificamente, à sua vinculação e subordinação, modificando da “SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV” para a “SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP” (criada por força desta Lei Complementar).

Art. 5º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 1 (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), passa a vigorar:

I - com a inclusão do setor de “orçamento popular” – com toda a sua estrutura funcional remanejado da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar) –, na Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão), já existente na SEMPLAN;

II - com a inclusão do setor de “drenagem urbana (constante da atual Diretoria Especial de Projetos)” – com toda a sua estrutura funcional, remanejado da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar) –, na Secretaria Executiva (de Planejamento Urbano), já existente na SEMPLAN;

III - com a inclusão da “COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO” – com a sua estrutura funcional remanejada da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF –, na Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão), já existente na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 6º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 2 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA), passa a vigorar:

I - com a inclusão da “COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”;

II - com a exclusão da “DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS” e o seu remanejamento, para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, como “COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS”.

Art. 7º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 4 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC), passa a vigorar: com a inclusão da “COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS”.

Serviço Financeiro (Dezembro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.412,00
TAXA SELIC (%).....	12,25
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	16
Administração Indireta	17
Comissão de Licitação.....	27
Diário Oficial da Câmara.....	30
Ineditorial	31

Art. 8º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 6 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC), passa a vigorar: com a inclusão da “Coordenação de Economia Solidária”, com a estrutura funcional – em especial das “Gerências (Administrativa do Banco de Teresina; de Projetos; de Tecnologia)” –, remanejada da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST (extinta por força desta Lei Complementar).

Art. 9º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 9, passa a vigorar com a alteração dos nome e sigla da Secretaria, de “Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM” para “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM”, sendo que a competência referente aos “recursos hídricos” está sendo remanejada da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar).

Art. 10. Ficam revogados o item 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH), do inciso III, do art. 2º, e o ANEXO 29 (semduh), todos da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da extinção da SEMDUH (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica remanejada, em especial, para a SEMPLAN e ETURB, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Fica revogado o item 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST), do inciso III, do art. 2º, Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da extinção da SEMEST (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica remanejada para a SEMDEC, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Fica revogado o item 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP), do inciso III, do art. 2º, Lei

Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da extinção da SEMP (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica remanejada para a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Por força desta Lei Complementar, a atual SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD-RURAL volta a ser denominada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR.

Art. 13. Os incisos I e III, do art. 3º (referente às entidades da Administração Indireta), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores – em razão da alteração das nomenclatura e sigla das SUPERINTENDÊNCIAS DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAADs para SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs e da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA - SAAD-Rural para SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR –, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR;

III - Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs;

Art. 14. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso I, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante ao GABINETE DO PREFEITO, passa a vigorar com a revogação da sua alínea “d” e com o remanejamento do disposto na alínea “d” (referente à segurança), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (criada nesta Lei Complementar).

Art. 15. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso II, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, passa a vigorar:

**ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA****JOSÉ PESSOA LEAL**
Prefeito de Teresina**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**
Secretaria Municipal de Governo**RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO**
Procuradoria Geral do Município**SÉRGIO WILSON LOPES SOARES**
Assistente Jurídico do Prefeito**RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA**
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos**DANILO BARROS BEZERRA**
Secretaria Municipal de Finanças**REINALDO XIMENES DA SILVA**
Secretaria Municipal de Educação**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA**
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO**
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA**
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo**EVERLANI REINALDO DE SOUSA**
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina**MARIA DO SOCORRO BENTO NETO**
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas**JAMES GUERRA JÚNIOR**
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação**JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO**
Secretaria Municipal da Juventude**MARCELO ARAÚJO**
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária**KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO**
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres**MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO**
Secretaria Municipal de Defesa Civil**ITALO COSTA SALES**
Presidente da Fundação Municipal de Saúde**STANLEY FREIRE COSTA E SILVA**
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves**LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES**
Presidente da PRODATER**MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA**
Presidente da Fundação Wall Ferraz**KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**
Presidente do IPMT**WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA**
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Norte**JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO**
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Centro**LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ**
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Sudeste**ADI BRITO DE SOUSA JÚNIOR**
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Sudeste II**ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS**
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Leste**JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA**
Superintendente de Ações Administrativas Descen-
tralizadas/Sul**EDVALDO MARQUES LOPES**
Superintendente da STRANS**JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**
Presidente da ETURB**ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES**
Diretor-Presidente da ARSETEPrefeitura
Municipal
de Teresina**DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.910 - 16 de dezembro de 2024**RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA**
Secretário de Administração**SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA**
Gerente de Imprensa Oficial**KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL**
Diagramador**Assinatura Digital**

I - com o remanejamento do disposto na sua alínea “e” (cerimonial) para a SEMCOM;

II - com a revogação da sua alínea “i” (em razão da extinção da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial por força desta Lei Complementar) e remanejamento do disposto na sua alínea “i” e seus itens (Guarda Civil Municipal de Teresina) – para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (criada nesta Lei Complementar) –, à qual ficará vinculada e subordinada.

Art. 16. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, passa a vigorar com a inclusão das alíneas “r”, “s” e “t”, em razão do remanejamento de tais competências da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar) e da SEMF, com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI -

r) Orçamento Popular: coordenar a elaboração do orçamento popular;

s) drenagem urbana;

t) execução e controle orçamentário.

Art. 17. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VII, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, passa a vigorar com a inclusão da alínea “k”, com a seguinte redação:

“Art. 4º

VII -

k) coordenação de serviços terceirizados.

Art. 18. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso XI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, passa a vigorar com a inclusão das alíneas “h” a “p” – referentes à “economia solidária” –, em razão do remanejamento de tais competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST (extinta por força desta Lei Complementar), com a seguinte redação:

“Art. 4º

XI -

h) desenvolver o sistema da economia criativa e solidária no contexto das atividades econômicas do Município, que vêm se desenvolvendo como alternativa inteligente, rápida e de alto retorno econômico, ampliando as oportunidades de renda e trabalho aos munícipes de Teresina;

i) estimular a transformação de capital intelectual e conhecimento em geração de trabalho e renda;

j) elaborar programas visando tornar eficiente a comercialização dos produtos, oriundos da economia criativa e solidária;

k) desenvolver modelo de gestão e negócios baseado no bem intelectual, que tem foco em atividades com origem no talento e nas habilidades individuais, de conteúdo criativo e valor econômico, nos diversos seguimentos da economia, com ênfase: na comunicação, na arquitetura, no ‘mercado’ de artes, na música, no artesanato, no design nos diversos setores econômicos, na tecnologia de software, no patrimônio histórico e cultural, e no turismo e negócio. l) potencializar as incubadoras tecnológicas, transformando-as em efetiva oportunidade econômica local;

m) executar programas de incentivo e apoio às atividades turísticas no âmbito

do Município, vinculadas à economia criativa e solidária;

n) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental quanto na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para os setores produtivos da economia criativa e solidária;

o) incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas no âmbito da economia criativa e solidária;

p) gerenciamento de atividades específicas do fundo de geração de emprego e renda - Banco Popular.

Art. 19. O inciso XIII (SEMAM) e sua alínea “a”, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal e do remanejamento da competência acerca dos “recursos hídricos”, da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar) para a SEMAM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM:

a) proposição, execução e fiscalização, direta ou indiretamente, da Política Ambiental e de Recursos Hídricos do município de Teresina, observado o planejamento urbano municipal;

Art. 20. Fica revogado o inciso XIV – com suas alíneas e itens – (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E URBANISMO - SEMDUH, extinta por força desta Lei Complementar), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, sendo que suas competências ficam remanejadas, em especial, para a SEMPLAN, ETURB, SDUs e SDR, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 21. Ficam remanejadas, para as SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs específicas de cada região e superintendência de desenvolvimento rural - sdr, as competências referentes à “habitação”, oriundas da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar), da seguinte forma:

“- Habitação:

1. Formular, executar e monitorar a Política de Habitação através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

2. Articular a Política de Habitação com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano ambiental e de inclusão no âmbito do município;

3. Aprovar e propor parcelamentos do solo urbano;

4. Promover articulação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil na implementação da Política de Habitação;

5. Captar recursos para programas e projetos destinados à habitação.

6. Garantir a elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - Teresina;

7. Promover o reassentamento de famílias residentes em áreas inadequadas e/ou impróprias à moradia;

8. Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações do âmbito da Política de Habitação com cadastro de beneficiário atualizado.”

Parágrafo único. Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à “habitação”, que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar), serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pelas SDUs específicas de cada região e SDR, preenchidas as formalidades legais.

Art. 22. Ficam remanejadas, para a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, as competências referentes à “limpeza pública”, oriundas da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar), da seguinte forma:

“- Limpeza Pública:

1. Planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública municipal;
2. Planejar e coordenar os serviços de limpeza pública;
3. Planejar e coordenar a execução dos serviços de coletas de resíduos sólidos;
4. Administrar o aterro sanitário municipal.”

Parágrafo único. Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à “limpeza pública”, que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar), serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 23. Fica revogado o inciso XVI (SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST), extinta por força desta Lei Complementar, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, sendo que suas competências ficam remanejadas para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 24. Fica revogado o inciso XX (SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP), extinta por força desta Lei Complementar, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, sendo que suas competências ficam remanejadas para a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, nos termos desta Lei Complementar, da seguinte forma:

- “I - formular e implementar medidas de fomento para comunidades e associações de pequenos e médios produtores rurais;
II - promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;
III - desenvolver e fortalecer o cooperativismo e associativismo;
IV - fortalecer as redes de comercialização;
V - celebrar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência perante órgãos e entidades, das administrações públicas diretas e indiretas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como organizações da sociedade civil;
VI - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos intermunicipais ou convênios referentes aos assuntos de sua competência;
VII - implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;
VIII - planejar e implementar ações, projetos e programas destinados a captação e articulação de crédito rural;
IX - planejar e fomentar as atividades relacionadas com inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas, conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação;
X - promover a expansão do setor agropecuário, visando à operacionalização das potencialidades existentes no Município;
XI - implantar e coordenar políticas de desenvolvimento da agropecuária, em escala industrial e artesanal, com a comercialização dos seus produtos;
XII - buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social do setor agropecuário;
XIII - desenvolver ações e programas referentes à atividade rural;
XIV - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;
XV - promover e coordenar cursos de extensão direcionados a agricultores e pecuaristas;
XVI - implantar e manter o Programa Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e o Programa de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas;
XVII - implantar e manter campos de produção agropecuários.”

Art. 25. Ficam acrescidas, ao inciso XXI (SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, as alíneas “d” e “e”, em razão do remanejamento da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL” da SEMGOV, e da “Rádio FM Cultura de Teresina” da FMC:

“Art. 4º

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM:

d) cerimonial;

e) Rádio FM Cultura de Teresina – a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.”

Art. 26. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial com a exclusão, da sua estrutura funcional, e remanejamento, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM, da: “Rádio FM Cultura de Teresina”.

§ 1º As estruturas física e patrimonial da “Rádio FM Cultura de Teresina”, remanejada da FMC, bem como a sua estrutura de pessoal, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a SEMCOM.

§ 2º Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à “Rádio FM Cultura de Teresina”, que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela FMC, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela SEMCOM, preenchidas as formalidades legais.

Art. 27. Ficam acrescidos, ao art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, o inciso XXII (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP), o inciso XXIII (SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), e o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º

XXII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP:

a) no âmbito das políticas de segurança no Município:

1. planejar a operacionalidade das políticas de segurança com vistas à redução da criminalidade;
2. viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;
3. auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
4. fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

b) no âmbito das políticas de segurança social:

1. financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
2. planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
3. formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;

c) prestar apoio técnico e administrativo às unidades de alistamento militar, em colaboração com os demais entes federados;

d) no âmbito das políticas da Guarda Civil Municipal de Teresina – vinculada e subordinada à SEMUSP –, em consonância com a legislação municipal, já em vigor:

1. proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;
2. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
3. auxiliar as ações de defesa civil e de fiscalização municipal, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito de Teresina;
4. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas – sem in-

terferir naquelas de responsabilidade da STRANS –, nas vias e logradouros municipais, em articulação com órgãos de trânsito estadual ou municipal; 5. promover o patrulhamento preventivo;

6. contribuir para a prevenção e redução da violência e da criminalidade no Município de Teresina;

7. conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;

8. estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada, não interferindo no que não for da sua competência;

9. estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Municipal de Teresina;

10. Comando da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercido por um Comandante, cujo cargo comissionado é privativo de servidor de carreira, estável, oriundo dentre as Classes Especial, Subinspetor e Inspetor, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as atribuições, em suma, de comando e gestão da Guarda Civil Municipal de Teresina;

11. Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Corregedor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo, com as atribuições, em suma, de inspeção, aperfeiçoamento, supervisão e controle da atuação profissional e conduta dos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal de Teresina;

12. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Ouvidor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo, com as atribuições, em suma, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

e) zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente;

f) prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

g) elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;

h) cumprir as normas e orientações municipais relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;

i) manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;

j) desempenhar outras atividades afins.

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.

Parágrafo único. A proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, prevista no inciso XXII, deste artigo, abrangem, em especial, os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais e inclui a atividade de proteção e orientação da população e dos agentes públicos que utilizam esses bens, serviços, logradouros públicos e instalações.”

Art. 28. Os cargos constantes do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores (referentes a Secretários Municipais e equivalentes e com a alteração da nomenclatura de “Superintendentes das SAADs” e “Superintendente da SAAD Rural”, para “Superintendentes das SDUs” e “Superintendente da SDR”), passam a ter os valores dos subsídios conforme o Decreto Legislativo nº 1.559/2024 (DOM nº 3.723/2024), que fixou os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Teresina, para o quadriênio 2025/2028, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, inciso II, alínea “a”, e 22, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, o art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 29. Fica alterado do inciso I para o inciso VI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, o cargo comissionado de “Secretário Imediato do Prefeito”, deixando de ter status de Secretário Municipal, por força desta Lei Complementar.

Art. 30. O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”.

Art. 31. O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de “Coordenador da Assistência Militar” para “Chefe do Gabinete Militar”.

Art. 32. O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão dos cargos comissionados de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Social e Patrimonial” e de “Diretor do EMARI/PMT”.

Art. 33. Ficam alterados, para o inciso II, os cargos comissionados constantes do inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, revogando, ato contínuo, o referido inciso III.

Art. 34. O inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão do cargo comissionado de “Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados”.

Art. 35. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão do cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Regularização Fundiária” e do cargo comissionado de “Chefe da Coordenação Especial do Banco Popular”.

Art. 36. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de “Coordenador Especial de Turismo” para “Chefe da Coordenação Especial de Turismo”.

Art. 37. O inciso VII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Assessor Técnico da SEMDUH”.

Art. 38. O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos comissionados: “Chefe de Coordenação Especial de Perícia Médica do IPMT”, “Chefe de Coordenação Especial de Auditoria e Regulação do IPMT”, “Assessor de Coordenação de Drenagem”, “Assessor de Coordenação de Orçamento Popular”, “Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I”, “Chefe de Coordenação Especial da PRODATER”, “Chefe de Coordenação Especial da SDU” e “Chefe de Coordenação Especial da SDR; e com a alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor de Manutenção de Veículos” para “Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos”.

Art. 39. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Coordenador de Gestão de Mercados e Boxes”.

Art. 40. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Assessor de Diretoria do EMARI/PMT”.

Art. 41. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos comissionados: “Assessor da Regulação e Auditoria do IPMT”, “Assessor da Perícia Médica do IPMT” e “Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II”.

Art. 42. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de “Gerentes das Superintendências de Desenvolvimento” para “Chefe de Gerência Executiva da SDU”.

Art. 43. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH”.

Art. 44. O inciso XII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Coordenador de Regulação do IPMT”.

Art. 45. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão do cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria de UBS - Tipo I”.

Art. 46. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de “Chefe de Controle Interno da PRODATER”, do cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER”, e do cargo comissionado de “Assessor Especial da SEMDUH II”.

Art. 47. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a atualização, apenas, das nomenclaturas do cargo comissionado de “Gerente de Centro de Referência da SEMTCAS” para “Gerente de Centro de Referência da SEMCASPI”, e de “Chefe de Unidade de Atendimento (Categoria A) da SEMTCAS” para “Chefe de Unidade de Atendimento (Categoria A) da SEMCASPI”, bem como com a alteração, apenas, das nomenclaturas do cargo comissionado de “Coordenador Financeiro de SAAD” e “Coordenador Financeiro de SAAD Rural” para “Coordenador Financeiro da SDU” e “Coordenador Financeiro da SDR”, e do cargo comissionado de “Assessor Especial da SEMEST” para “Assessor Especial da SEMDEC”.

Art. 48. O inciso XV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a inclusão do cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria de UBS - Tipo II”.

Art. 49. Os demais cargos comissionados e funções gratificadas especificamente dos órgãos e entidades municipais extintos – que não estão sendo remanejados para os órgãos e entidades municipais existentes ou criados, conforme o disposto nesta Lei Complementar, em especial nos seus Anexos –, ficam revogados na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.

Art. 50. As alíneas “a” e “d”, do inciso I, do art. 8º (vinculações das entidades da Administração Indireta para fins de supervisão e controle), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – AUTARQUIAS:

a) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito;

d) Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 51. A competência, no âmbito municipal, referente à administração da “rodoviária rural municipal”, vinculada, atualmente, à SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar), volta a ser de responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR.

Art. 52. O ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do GABINETE DO PREFEITO), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – estrutura central e assistência militar –, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - exclusão, da estrutura central, de 06 (seis) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 08 (oito) cargos comissionados para 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial;

II - exclusão, da estrutura central, de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Parlamentar”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Parlamentar”, Símbolo Especial;

III - acréscimo, na estrutura central, de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Administrativo”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor Administrativo”, Símbolo Especial;

IV - alteração, apenas, da nomenclatura de “COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MILITAR” para “GABINETE MILITAR”;

V - remanejamento de 03 (três) cargos comissionados de “Assessor de Segurança do Prefeito”, Símbolo DAM-1, e 07 (sete) cargos comissionados de “Segurança do Palácio da Cidade”, Símbolo DAM-3, da estrutura central do “Gabinete do Prefeito”, para a estrutura do, agora denominado, “GABINETE MILITAR”;

VI - alteração, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de “Coordenador de Assistência Militar” para “Chefe do Gabinete Militar”, do, agora denominado, “Gabinete Militar”;

VII - exclusão de 10 (dez) cargos comissionados de “Segurança (B), Servente de Gabinete”, Símbolo DAM-5, do, agora denominado, “Gabinete Militar”, reduzindo dos atuais 27 (vinte e sete) cargos comissionados para 17 (dezesete) cargos comissionados de “Segurança (B), Servente de Gabinete”, Símbolo DAM-5.

Art. 53. O ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - exclusão de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor Administrativo”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assessor Administrativo”, Símbolo Especial;

II - remanejamento da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL”, com toda a sua estrutura de cargos, da SEMGOV para a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM;

III - exclusão da “Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial”, com o seu cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial”, Símbolo Especial, em razão da sua extinção, com o remanejamento – para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SEMUSP (criada por esta Lei Complementar), na “Guarda Civil Municipal DE TERESINA” –, dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina”, Símbolo Especial.

Art. 54. O ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo de 04 (quatro) cargos comissionados de “Membro de Comissão de Contratação”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 12 (doze) cargos comissionados para 16 (dezesesseis) cargos comissionados de “Membro de Comissão de Contratação”, Símbolo Especial;

II - acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de “Agente de Contratação/Pregoeiro”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 06 (seis) cargos comissionados de “Agente de Contratação/Pregoeiro”, Símbolo Especial;

III - redução de 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador”, Símbolo DAM-1, diminuindo dos atuais 10 (dez) cargos comissionados para 09 (nove) cargos comissionados de “Coordenador”, Símbolo DAM-1;

IV - acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de “Secretário de Comissão de Contratação”, Símbolo DAM-3, aumentando dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “Secretário de Comissão de Contratação”, Símbolo DAM-3;

V - acréscimo de 02 (dois) cargos comissionados de “Membro de Equipe de Apoio”, Símbolo DAM-4, aumentando dos atuais 19 (dezenove) cargos comissionados para 21 (vinte e um) cargos comissionados de “Membro de Equipe de Apoio”, Símbolo DAM-4;

VI - exclusão da “Diretoria de Manutenção de Veículos”, com a sua estrutura de cargos comissionados, em razão do seu remanejamento – para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – como “Coordenação de Manutenção de Veículos”;

VII - inclusão da “COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”, vinculada à SEMA, com seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados”, Símbolo

Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II”, Símbolo Especial.

Art. 55. O ANEXO 07 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: inclusão da “Coordenação de Manutenção de Veículos”, vinculada à semec, com os seguintes cargos – 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, e 03 (três) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4.

Art. 56. O ANEXO 11 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão da “Coordenação de Economia Solidária”, vinculada à SEMDEC, com os seguintes cargos remanejados da extinta SEMEST: 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMDEC”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, 14 (quatorze) cargos comissionados de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, 15 (quinze) cargos comissionados de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2, 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Secretaria de Gabinete”, Símbolo DAM-3, e 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4;

II - inclusão, “Coordenação de Economia Solidária”, vinculada à SEMDEC, de 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador Especial do Banco Popular”, Símbolo Especial.

Art. 57. O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - exclusão de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”, Símbolo Especial, reduzindo do atual 01 (um) cargo comissionado para 0 (zero) cargo comissionado de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”, Símbolo Especial;

II - exclusão de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor do EMARI/PMT”, Símbolo Especial, reduzindo do atual 01 (um) cargo comissionado para 0 (zero) cargo comissionado de “Diretor do EMARI/PMT”, Símbolo Especial; e exclusão de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Diretoria do EMARI/PMT”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assessor de Diretoria do EMARI/PMT”, Símbolo Especial;

III - inclusão de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Drenagem”, Símbolo Especial, e de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Orçamento Popular”, Símbolo Especial, ambos remanejados da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar);

IV - acréscimo de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 22 (vinte e dois) cargos comissionados para 24 (vinte e quatro) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial;

V - acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 12 (doze) cargos comissionados para 13 (treze) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial;

VI - acréscimo de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMPLAN I”, Símbolo Especial;

VII - acréscimo de 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 06 (seis) cargos comissionados para 08 (oito) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial;

VIII - acréscimo de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Gerência”, Símbolo DAM-2, aumentando dos atuais 11 (onze) cargos comissionados para 16 (dezesseis) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial.

IX - inclusão da “COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”, vinculada à Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão), na SEMPLAN, remanejada da SEMF, com os seguintes cargos atualizados – 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial, e 01 (um) “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial.

Art. 58. O ANEXO 13 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração: exclusão – da estrutura central – de 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial.

Art. 59. Fica alterada, apenas, a nomenclatura da SEMAM, constante do Título do ANEXO 14, para “SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM”, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.

Art. 60. O ANEXO 15 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão da “Coordenação de Manutenção de Veículos”, vinculada à FMS, remanejada da SEMA, com os seguintes cargos – 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, e 03 (três) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4;

II - alteração, apenas, do Símbolo das gratificações dos seguintes cargos comissionados, integrantes das UNIDADES DE SAÚDE: “Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I” de “Símbolo DAM-1” para “Símbolo Especial”, e “Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II” de “Símbolo DAM-2” para “Símbolo Especial”.

Art. 61. O ANEXO 17 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento, para a SEMCOM, da “Rádio FM Cultura de Teresina” –, passa a vigorar com a exclusão dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina”, Símbolo Especial, alterando do atual 01 (um) cargo comissionado existente para 0 (zero) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina”, Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, alterando dos atuais 08 (oito) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM-4.

Art. 62. O ANEXO 19 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo de 02 (dois) cargos comissionados de “Diretor da PRODATER”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “Diretor da PRODATER”, Símbolo Especial;

II - inclusão de 04 (quatro) cargos comissionados de “Chefe de Coordenação Especial da PRODATER”, Símbolo Especial;

III - acréscimo de 05 (cinco) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 10 (dez) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial;

IV - exclusão da “Coordenação de Compras Públicas da PRODATER”, com a sua estrutura de cargos, sendo que as licitações, no âmbito da PRODATER, serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, por meio da “Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA” (já existente), seguindo o regramento e demais normas de licitações, para empresas públicas, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016.

Art. 63. O ANEXO 20 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor do IPMT”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “Diretor do IPMT”, Símbolo Especial;

II - exclusão de 03 (três) cargos comissionados de “Coordenador de Regulação do IPMT”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 03 (três) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Coordenador de Regulação do IPMT”, Símbolo Especial;

III - inclusão da “Coordenação Especial para Perícia Médica”, vinculada ao IPMT, com os seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial de Perícia Médica do IPMT”, Símbolo Especial, e 06 (seis) cargos comissionados de “Assessor de Perícia Médica do IPMT”, Símbolo Especial;

IV - inclusão da “Coordenação Especial para Regulação”, vinculada ao IPMT, com os seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial de Auditoria e Regulação do IPMT”, Símbolo Especial, e 12 (doze) cargos comissionados de “Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT”, Símbolo Especial.

Art. 64. O ANEXO 21 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD RURAL), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração do seu Título para “ANEXO 21 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR)”, bem como com a alteração da sua estrutura de cargos, conforme atualização do ANEXO 21, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 21

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	ESPECIAL
01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
06	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDR	ESPECIAL
01	COORDENADOR FINANCEIRO DA SDR	ESPECIAL
01	SECRETÁRIO DE CONSELHO	DAM – 2
11	CHEFE DE DIVISÃO	DAM – 2
03	ASSISTENTE DE APOIO A GERÊNCIA	DAM – 2
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	DAM – 3
11	ASSISTENTE DE APOIO A DIVISÃO	DAM – 4
23	SERVENTE DE GABINETE (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 4 ”

Art. 65. O ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração do seu Título para “ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-CENTRO)”, bem como com a alteração da sua estrutura de cargos, conforme atualização do ANEXO 22, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 22

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-CENTRO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	ESPECIAL

01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
06	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDU	ESPECIAL
03	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
01	COORDENADOR FINANCEIRO DA SDU	ESPECIAL
08	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	DAM – 2
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	DAM – 3
04	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (A)	DAM – 3
15	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO	DAM – 4
02	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (B)	DAM – 4
01	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (C)	DAM – 5
03	SUPERVISOR DE ÁREA	GE – 3
02	SERVENTE DE GABINETE (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 4
28	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 5 ”

Art. 66. O ANEXO 23 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD LESTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração do seu Título para “ANEXO 23 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-LESTE)”, bem como com a alteração da sua estrutura de cargos, conforme atualização do ANEXO 23, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 23

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-LESTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	ESPECIAL
01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
06	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDU	ESPECIAL
03	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
01	COORDENADOR FINANCEIRO DA SDU	ESPECIAL
07	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	DAM – 2
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	DAM – 3
02	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (A)	DAM – 3
19	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO	DAM – 4
03	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (B)	DAM – 4
01	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (C)	DAM – 5
03	SUPERVISOR DE ÁREA	GE – 3
03	SERVENTE DE GABINETE (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 4
32	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 5 ”

Art. 67. O ANEXO 24 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração do seu Título para “ANEXO 24 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE)”, bem como com a alteração da sua estrutura de cargos, conforme atualização do ANEXO 24, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 24

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-SUDESTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	ESPECIAL
01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
06	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDU	ESPECIAL

03	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
01	COORDENADOR FINANCEIRO DA SDU	ESPECIAL
07	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	DAM – 2
02	SECRETÁRIO DE GABINETE	DAM – 3
03	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (A)	DAM – 3
18	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO	DAM – 4
01	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (B)	DAM – 4
04	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (C)	DAM – 5
03	SUPERVISOR DE ÁREA	GE – 3
04	SERVENTE DE GABINETE (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 4
20	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 5 ”

Art. 68. O ANEXO 25 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração do seu Título para “ANEXO 25 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL)”, bem como com a alteração da sua estrutura de cargos, conforme atualização do ANEXO 25, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 25

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-SUL)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	ESPECIAL
01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
06	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDU	ESPECIAL
03	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
01	COORDENADOR FINANCEIRO DA SDU	ESPECIAL
09	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	DAM – 2
02	SECRETÁRIO DE GABINETE	DAM – 3
04	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (A)	DAM – 3
15	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO	DAM – 4
06	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (B)	DAM – 4
06	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (C)	DAM – 5
04	SUPERVISOR DE ÁREA	GE – 3
07	SERVENTE DE GABINETE (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 4
21	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 5 ”

Art. 69. O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - exclusão da “Coordenação de Compras Públicas da ETURB”, com parte da sua estrutura de cargos (Coordenador de Compras Públicas e Agente de Contratação/Pregoeiro) – sendo que as licitações, no âmbito da ETURB, serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, por meio da “Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA” (já existente), seguindo o regimento e demais normas de licitações, para empresas públicas, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 –, e remanejamento, para a ETURB, dos seguintes cargos: 03 (três) cargos comissionados de “Supervisor da ETURB”, Símbolo Especial, 09 (nove) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, passando do atual 01 (um) cargo comissionado para 10 (dez) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Controle Interno da ETURB”, Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da ETURB”, Símbolo Especial;

II - inclusão de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Limpeza Pública”, Símbolo Especial, remanejado da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar);

III - inclusão de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Regularização Fundiária”, Símbolo Especial;

IV - acréscimo de 13 (treze) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos co-

missionados para 15 (quinze) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial;

V - acréscimo de 17 (dezessete) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 22 (vinte e dois) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2.

Art. 70. Fica revogado o ANEXO 31 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 71. O ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad Norte), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com alteração do seu Título para “ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-NORTE)”, bem como com a alteração da sua estrutura de cargos, conforme atualização do ANEXO 36, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 36

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-NORTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	ESPECIAL
01	SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
06	CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL DA SDU	ESPECIAL
03	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
01	COORDENADOR FINANCEIRO DA SDU	ESPECIAL
07	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	DAM – 2
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	DAM – 3
05	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (A)	DAM – 3
02	ADMINISTRADOR DE MERCADO / CEMITÉRIO / PARQUE (B)	DAM – 4
16	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO	DAM – 4
02	SUPERVISOR DE ÁREA	GE – 3
02	SERVENTE DE GABINETE (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 4
29	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE – 5 ”

Art. 72. Fica revogado o ANEXO 37 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 73. O ANEXO 38 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - em razão do remanejamento da “Rádio FM Cultura de Teresina”, da FMC para a SEMCOM, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina”, Símbolo Especial, e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, alterando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM-4;

II - em razão do remanejamento da “COORDENADORIA DE CERIMONIAL”, da SEMGOV para a SEMCOM – à qual ficará vinculada e subordinada –, o ANEXO 38 (SEMCOM) passa a vigorar acrescido da seguinte Tabela atualizada:

“ COORDENADORIA DE CERIMONIAL	“ COORDENADORIA DE CERIMONIAL	“ COORDENADORIA DE CERIMONIAL
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	COORDENADOR DO CERIMONIAL	ESPECIAL

02	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
01	ASSISTENTE DE APOIO AO CERIMONIAL	DAM - 2
01	SECRETÁRIA DO CERIMONIAL	DAM - 3
01	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE - 4"

Art. 74. Fica revogado o ANEXO 39 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad SUDESTE II), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 75. Fica revogado o ANEXO 40 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - Saad sul II), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 76. Fica criado o “ANEXO 41 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da secretaria municipal de segurança pública - semusp)”, na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“ANEXO 41

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da secretaria municipal de segurança pública (semusp)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO	ESPECIAL
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
01	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
02	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL
02	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL
05	CHEFE DE DIVISÃO	DAM - 2
02	SERVIDOR (HORÁRIO ESPECIAL)	GE - 2
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA		
01	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA	ESPECIAL
01	CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA	ESPECIAL
01	OUIVOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA	ESPECIAL"

Art. 77. Fica criado o “ANEXO 42 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da secretaria municipal de ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI)”, na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“ANEXO 42

Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da secretaria municipal de ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO	ESPECIAL
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO	ESPECIAL
01	CHEFE DE GABINETE	ESPECIAL
02	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA	ESPECIAL"

Art. 78. Fica excluída – da SEMF, especificamente do item 3, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores –, a ‘COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO’, a qual está sendo remanejada para a SEMPLAN.

Art. 79. Os incisos VIII, IX e X, do art. 6º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

VIII - o Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e responde pela coordenação do controle das dotações e cotas orçamentárias, tendo, ainda, as seguintes atribuições: acompanhar, através de

planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura; acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais; criar indicadores para medir os desvios no orçamento; e levantar informações a respeito de riscos fiscais da Prefeitura de Teresina;

IX - o Assessor de Coordenação da SEMPLAN I e o Assessor de Coordenação da SEMPLAN II, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, são subordinados à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário / Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, e assessoram o superior imediato no desempenho de suas funções, em especial auxiliam o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município e desenvolvem trabalhos de articulação entre o planejamento e o orçamento;

X - o Chefe de Gerência Executiva de Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, tem as seguintes atribuições: chefiar e controlar a liberação das cotas orçamentárias da Prefeitura de Teresina; elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária; elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais; e elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento;”

Art. 80. Ficam excluídos – do ANEXO 10 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – os seguintes cargos comissionados, que integram a “COORDENAÇÃO ESPECIAL DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”, os quais estão sendo remanejados, com atualização da nomenclatura, para a SEMPLAN: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMF I”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMF II”, Símbolo Especial, e 01 (um) “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 29 (vinte e nove) cargos para 28 (vinte e oito) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”.

Art. 81. Ficam, de igual forma, alteradas as leis específicas de criação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, sendo que a circunscrição das SDUs e SDR, por força desta Lei Complementar, será atualizada, posteriormente, em ato normativo administrativo próprio.

Art. 82. Por força desta Lei Complementar, fica alterada a legislação municipal que trata dos seguintes Conselhos Municipais, os quais passarão a ficar vinculados – com os seus Fundos Municipais (naqueles que existirem) –, às Secretarias Municipais a seguir:

I - Conselho Municipal do Orçamento Popular – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

II - Conselho Municipal de Habitação – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

III - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 83. Em razão da extinção de órgãos e entidades municipais, passam a integrar o acervo das Secretarias Municipais e entidades municipais, conforme esta Lei Complementar, os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujas competências estão sendo transferidas/remanejadas, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 84. Os órgãos e entidades municipais extintos terão a sua estrutura de pessoal remanejada para os órgãos e entidades municipais, conforme especificamente o disposto nesta Lei Complementar, obedecidas as demais normas legais pertinentes.

Art. 85. Os direitos e obrigações das Secretarias Municipais e equivalentes, extintas por força desta Lei Complementar, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente transferidos para os respectivos órgãos/entidades municipais, criados por esta Lei Complementar ou já existentes na Lei de

Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, que absorverão as competências das Secretarias extintas, atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

- Art. 86. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
- I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;
- II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 87. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480391000022024

LEI Nº 6.160, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público no Município de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público de Teresina, abaixo referido, constante da Lei nº 5.063, de 22 de agosto de 2017 (DOM nº 2.113/2017), passa a ter a seguinte denominação:

NOME	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO	BAIRRO	CÓDIGO
RUA MARIA LEONETE SALDANHA MOURA	COMEÇA NA RUA ANTONIO CEZAR SILVA (CÓD. 3341) E TERMINA NA RUA WALDENOR MARTINS SUDARIO (CÓD. 3315).	ANTIGA RUA 23 DO CONJUNTO PARQUE PIAUÍ DENOMINADA "JOÃO ALVES DE MOURA".	PARQUE PIAUÍ	3407

Parágrafo único. A “Rua João Alves de Moura” permanece com a sua denominação e localização nos termos definidos, especificamente, na Lei nº 5.423, de 28 de agosto de 2019 (DOM nº 2.595/2019).

Art. 2º As características técnicas dos logradouros referidos nesta Lei são aquelas constantes do cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480391000032024

LEI Nº 6.161, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o contrato referido no § 8º, do art. 37, da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho” ou “contrato de gestão”, no âmbito da Administração Pública Direta e das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Teresina, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o contrato referido no § 8º, do art. 37, da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho”, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e das Autarquias e Fundações Públicas municipais.

Art. 2º Contrato de desempenho é o acordo celebrado entre o órgão ou entidade supervisora e o órgão ou entidade supervisionada, por meio de seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais.

§ 1º Meta de desempenho é o nível desejado de atividade ou resultado, estipulada de forma mensurável e objetiva para determinado período.

§ 2º Indicador de qualidade é o referencial utilizado para avaliar o desempenho do supervisionado.

§ 3º As flexibilidades e as autonomias especiais referidas no caput deste artigo podem compreender a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do supervisionado.

Art. 3º O contrato de desempenho constitui, para o supervisor, forma de autovinculação e, para o supervisionado, condição para a fruição das flexibilidades ou autonomias especiais.

Art. 4º Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - os órgãos ou entidades supervisores responsáveis por analisar, aprovar e assinar o contrato; e
- II - os requisitos gerenciais e demais critérios técnicos a serem observados para celebrar o contrato de desempenho.

Art. 5º O contrato de desempenho tem como objetivo fundamental a promoção da melhoria do desempenho do supervisionado, visando especialmente a:

- I - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública, mediante instrumento caracterizado por consensualidade, objetividade, responsabilidade e transparência;
- II - compatibilizar as atividades do supervisionado com as políticas públicas e os programas governamentais;
- III - facilitar o controle social sobre a atividade administrativa;
- IV - estabelecer indicadores objetivos para o controle de resultados e o aperfeiçoamento das relações de cooperação e supervisão;
- V - fixar a responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados;
- VI - promover o desenvolvimento e a implantação de modelos de gestão flexíveis, vinculados ao desempenho e propiciadores de envolvimento efetivo dos agentes e dos dirigentes na obtenção de melhorias contínuas da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Art. 6º O contrato de desempenho poderá conferir ao supervisionado, pelo período de sua vigência, as seguintes flexibilidades e autonomias especiais, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decreto:

- I - definição de estrutura regimental, sem aumento de despesas, conforme os limites e as condições estabelecidos em regulamento;
- II - ampliação de autonomia administrativa quanto a limites e delegações relativos a:
- a) celebração de contratos;
- b) estabelecimento de limites específicos para despesas de pequeno vulto; e

c) autorização para formação de banco de horas.

ID: 000480391000042024

Art. 7º O contrato de desempenho deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam, sem prejuízo de outras previstas em lei ou decreto:

- I - metas de desempenho, prazos de consecução e respectivos indicadores de avaliação;
- II - estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, referentes a toda a vigência do contrato;
- III - obrigações e responsabilidades do supervisionado e do supervisor em relação às metas definidas;
- IV - flexibilidades e autonomias especiais conferidas ao supervisionado;
- V - sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do desempenho;
- VI - penalidades aplicáveis aos responsáveis, em caso de falta pessoal que provoque descumprimento injustificado do contrato;
- VII - condições para revisão, prorrogação, renovação, suspensão e rescisão do contrato;
- VIII - prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos nem inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O supervisionado deve:

- I - publicar o extrato do contrato em órgão oficial, sendo a publicação condição indispensável para a eficácia do contrato;
 - II - promover ampla e integral divulgação do contrato por meio eletrônico.
- Art. 8º Constituem obrigações dos administradores do supervisionado:
- I - promover a revisão dos processos internos para sua adequação ao regime especial de flexibilidades e autonomias, com definição de mecanismos de controle interno;
 - II - alcançar as metas e cumprir as obrigações estabelecidas, nos respectivos prazos.

Art. 9º Constituem obrigações dos administradores do supervisor:

- I - estruturar procedimentos internos de gerenciamento do contrato de desempenho e acompanhar e avaliar os resultados, de acordo com os prazos, os indicadores e as metas de desempenho pactuados; e
- II - dar orientação técnica ao supervisionado nos processos de prestação de contas.

Art. 10. O não atingimento de metas intermediárias, comprovado objetivamente, dá ensejo, mediante ato motivado, à suspensão do contrato e da fruição das flexibilidades e autonomias especiais, enquanto não houver recuperação do desempenho ou repactuação das metas.

Art. 11. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato do supervisor nas hipóteses de insuficiência injustificada do desempenho do supervisionado ou de descumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

Art. 12. Os contratos de desempenho celebrados pela Administração Pública Direta do Município de Teresina com os seus órgãos, ou da Administração Indireta com os seus órgãos, entre primeiro de agosto de 2024 e a data de publicação desta Lei, deverão ser revistos e readequados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 27.398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

DESIGNAR

GLAYCIANNE AWJARRARA SALDANHA MOURA PASSOS, CPF nº 029.295.363-14, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretora Executiva da ETURB, Símbolo Especial, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391000052024

DECRETO Nº 27.410 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 11.140.000,00 (ONZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 11.140.000,00 (ONZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.91.13	500	8.170.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.13	500	1.656.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.13	500	1.314.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11	500	10.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.611 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	3.3.90.31	500	553.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.91.13	500	317.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.610 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL NOS CMEIS	3.3.90.31	500	240.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.33	500	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 15/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação para empenhamento do INSS e IPMT da folha de pessoal, referente ao mês de dezembro e ao décimo terceiro salário. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento dos saldos das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 498.936.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.452.976.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,95%

ID: 000480391000062024

DECRETO Nº 27.411 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 4.234.754,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 4.234.754,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.451.0004.1.096 - AMPLIAÇÃO / REFORMA / CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	754	4.234.754,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - C	15.001.15.451.0033.1.712 - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO CENTRAL - CAF	4.4.90.51	754	4.234.754,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 15/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27411, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento de dotação orçamentária se faz necessário, para empenhar despesas com contratação de empresa para manutenção corretiva em prédios públicos, incluindo fornecimento de materiais de consumo, insumos, mão de obra e instalações prediais, no âmbito de atuação da Saad Centro Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A Anulação da Dota-

ção Orçamentaria no valor de R\$ 4.234.753,23 (Quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) na ficha indicada não prejudicará o andamento das Ações desenvolvidas por esta SAAD. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 498.936.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.452.976.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,95%

ID: 000480391000072024

DECRETO Nº 27.412 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 561.946,40 (QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 561.946,40 (QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0015.2.939 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS: SNH, SB, ECR, INFORMATIZAÇÃO E OUTROS	3.3.90.39	601	561.946,40

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superavit Financeiro na Fonte de Recurso: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados no Valor de R\$ 561.946,40 (QUINHENTOS E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 15/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27412, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender ao autorizado na Lei Complementar nº 205/2024 (9901007) que concede aos entes federativos executar transposição ou transferências de saldos financeiros de recursos da COVID 19 até o final do exercício financeiro de 2024. Condição à autorização superior. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00

TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 498.936.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.452.976.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,95%

ID: 000480391000082024

DECRETO Nº 27.413 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.015.10.302.0016.4.029 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO HUT	3.3.90.30	659	60.000,00
FMS	22.019.10.302.0016.4.030 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO SAMU	3.3.90.39	659	52.500,00
FMS	22.019.10.302.0016.4.030 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DO SAMU	3.3.90.30	659	7.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.013.10.302.0016.4.008 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE	3.3.90.39	659	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 15/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27413, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para atender despesas de custeio das Unidades de Saúde do SAMU e HUT conforme as solicitações 11181073 e 11182378 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento dos saldos das fichas indicadas não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 498.936.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.452.976.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,95%

ID: 000480391000092024

DECRETO Nº 27.414 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 16.500.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 16.500.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.37	500	3.589.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0017.2.646 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.37	500	3.458.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.36	500	3.200.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.93	500	3.107.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0009.2.612 - MANUTENÇÃO E APOIO AO ESCOLAR NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	500	1.085.000,00
SEMEC	09.001.12.365.0008.2.609 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS CMEI'S	3.3.90.39	500	1.000.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.91.13	500	776.000,00
SEMEC	09.001.12.361.0017.2.647 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.49	500	285.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO no Valor de R\$ 16.500.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 15/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27414, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento das seguintes despesas: IPMT, serviço de mão de obra terceirizada, estagiários, indenizatório da prestação de serviços pela empresa Alfa Gestão de Pessoas, serviços de reparo e manutenção nas unidades de ensino da SEMEC. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica, despesa coberta com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R\$ 498.936.492,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.452.976.407,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	8,95%

ID: 000480391009092024

DECRETO Nº 27.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

DANILO BARROS BEZERRA, CPF nº 025.085.***-**, do cargo de Secretário Municipal de Finanças, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 17.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391009112024

DECRETO Nº 27.419, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

MÔNICA GARDENIA BRITO GALVÃO, CPF nº 010.107.***-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 17.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391009122024

DECRETO Nº 27.420, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

DANILO BARROS BEZERRA, CPF nº 025.085.***-**, para exercer o cargo de Secretário Imediato do Prefeito, Símbolo Especial, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 17.12.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480391000102024

PORTARIA Nº 1.369/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, e art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina) e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento datado de 01.10.2024, no Despacho nº 5527/2024- COREG-SEMA, no Despacho nº 364/2024 – CMD-GCM-SEMGOV e no Despacho nº 7289/2024 - COE-RH-SEMA, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.007713/2024-73, resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, ocupado por LUCAS VENÂNCIO ASSUNÇÃO ARRAES, CPF nº 984.778.***-**, matrícula nº 083491, lotado na Coordenadoria Municipal de Segurança Social e Patrimonial/ Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 01.11.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000112024

PORTARIA Nº 1.370/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2941, de 10.12.2024, no Ofício SEMEC nº 2010/2024, de 10.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.006870/2024-45, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que “Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências”, em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, WANDERSON KARDEC MORAES TRIGO, CPF nº 062.892.***-**, matrícula nº 095594, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000122024

PORTARIA Nº 1.371/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2911, de 05.12.2024, no Ofício SEMEC nº 1982/2024, de 06.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.005994/2024-29, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que “Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências”, em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe “B”, Nível “IV”, LUCIDIO GOMES DA SILVA, CPF nº 957.181.***-**, matrícula nº 038407, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000132024

PORTARIA Nº 1.372/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2916, de 06.12.2024, no Ofício SEMEC nº 1987/2024, de 06.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.013870/2024-98, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que “Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências”, em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para a professora de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “II”, ANDRELINA MAGDA MARQUES ARAUJO, CPF nº 992.844.***-**, matrícula nº 038646, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000142024

PORTARIA Nº 1.373/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 2908, de 04.12.2024; e em atenção ao Ofício nº 5168/2024 – AJ-SEMEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.018763/2024-04, resolve conceder a renovação do afastamento das atividades docentes, até 28.02.2025, da servidora pública municipal ROSINETE CARIOCA COSTA – CPF nº 021.781.***-**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “II”, matrícula nº 073555, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do Programa de Mestrado em Educação, pela Universidade Regional de Blumenau – FURB-SC, com efeitos a partir de 02.01.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000152024

PORTARIA Nº 1.374/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2942, de 11.12.2024, no Ofício nº 5250/2024 – AJ-SEMEC, de 11.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.006409/2024-76, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que “Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências”, em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, JEAN CARLOS SOUSA SILVA, CPF nº 055.807.***-**matrícula nº 097439, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000162024

PORTARIA Nº 1.375/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Decisão Administrativa nº 2944, de 11.12.2024, no Ofício nº 5252/2024 – AJ-SEMEC, de 11.12.2024, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.018905/2024-50, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que “Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências”, em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo – TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível “V”, ANGELO LEONARDO REGO CASTRO, CPF nº 007.952.***-**, matrícula nº 097602, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480391000172024

PORTARIA Nº 1.382/2024 PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 6967/2024 – SEC-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e do Processo Administrativo SEI nº 00045.063783/2024-18; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos nº 0006175-78.2015.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, resolve nomear ANA CAROLINA MUNIZ BRITO, CPF nº 798.452.***-**, classificada em Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde, Edital 01/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE/UESPI, publicado no DOM nº 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, através da PORTARIA/PRES/Nº 1.248/2011, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011, prorrogado por meio da PORTARIA GAB/PRES/FMS nº 422/2013, publicada no DOM nº 1.566, de 25.10.2013, para exercer, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, o cargo de Médico, especialidade Médico Ginecologista, Carga horária 20h. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de dezembro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420391000182024

PORTARIA Nº 490/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.014665/2023-17, RESOLVE: RENOVAR a disposição do(a) servidor(a) CINTHIA RIBEIRO DE MOURA ARAUJO, matrícula nº 4638, ocupante do cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe B, Nível V, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2023. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420391000192024

PORTARIA Nº 491/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.014665/2023-17, RESOLVE: RENOVAR a disposição do(a) servidor(a) CÁSSIA MARIA LOPES DIAS MEDEIROS, matrícula nº 59933, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde-Social/Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2024. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420391000202024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023. Processo Administrativo SEI nº 00042.004221/2024-82; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., CNPJ nº 07.204.255/0001-15; OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 10/2023-SEMA, referente à prestação de serviços continuados, com o fornecimento de mão-de-obra necessária nas áreas de Auxiliar Administrativo Nível Superior e Digitador, com fornecimento de material de consumo, equipamentos necessários e solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a Prefeitura de Teresina.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, com vigência entre os dias 13 (treze) de dezembro de 2024 e 12 (doze) de dezembro de 2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programática: 04.122.0050.2.814 – Administração da Máquina Pública, Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, Fonte: 1752120 – Recursos Vinculados ao Trânsito – Recursos Desvinculados.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Ronney Wellington Marques Lustosa; PELA CONTRATADA: Cleide Maria Carvalho de Sabóia. Teresina, 12 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430391000212024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 238/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
FWF	1.000,00	1.000,00
IPMT	100.000,00	100.000,00
IPMT	16.000,00	16.000,00
ARSETE	52.000,00	52.000,00
TOTAL	169.000,00	169.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 16 de dezembro de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.



Fundação Wall Ferraz
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 71

Empresa: Fundação Wall Ferraz

LEI		INSTRUMENTO	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD Número Data
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SEM
Dotação Orçamentária (45) - 24001.113630002.2629.330006.1500.100			
		3 - Portaria	
Dotação Orçamentária (45) - 24001.113630002.2629.330007.1500.100			



Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 29

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD Número Data
6055 28/12/2023	5	3-Portaria	SEM
Dotação Orçamentária (5) - 25003.10300011.2602.33000		SUP	179990
3-Portaria		SUP	179990
Dotação Orçamentária (5) - 25003.10300011.2602.33000		SUP	179990



Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 30

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES			
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3-Portaria	SEM	0	RED	SUP	Redução	0,00	16.000,00
Dotação Orçamentária (45) - 25003.10300011.2602.33000						SUP	SUP	Redução	16.000,00
Dotação Orçamentária (45) - 25003.10300011.2602.33000						SUP	SUP	Redução	0,00
						Total Emprego		16.000,00	16.000,00



Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 7

Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES			
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3-Portaria	SEM	0	RED	SUP	Redução	0,00	52.000,00
Dotação Orçamentária (45) - 25003.10300011.2602.33000						SUP	SUP	Redução	52.000,00
Dotação Orçamentária (45) - 25003.10300011.2602.33000						SUP	SUP	Redução	0,00
						Total Emprego		52.000,00	52.000,00

ID: 000430391000222024

PORTARIA SEMF/CEO/ N° 239/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMGOV	30.000,00	30.000,00
TOTAL	30.000,00	30.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 16 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 16 de dezembro de 2024. Danilo Barros Bezerra, Secretário Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário R. 6.22

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO		TIPO		VALORES			
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3-Portaria	SEM	0	RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (799) - 02001.041220017.2003.339013.1500.100						SUP	SUP	Redução	20.000,00
Dotação Orçamentária (796) - 02001.041220017.2003.339113.1500.100						SUP	SUP	Redução	0,00
						Total Emprego		20.000,00	20.000,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780391000232024

PORTARIA N° 37/2024. Designação de servidor para a função de GESTOR DE CONTRATO, conforme Decreto Municipal 22.166/2024. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Afrânio Messias Alves Nunes Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, RESOLVE: I. DESIGNAR o servidor BIANOR LIMA VERDE NETO, matrícula nº 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, 11/11/2024, até o final de sua vigência, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, para proceder a GESTÃO do contrato nº 54/2020 – SEMEL, firmado com a empresa ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (BELAZARTE), em decorrência do seu termo aditivo de prorrogação. II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 11 de novembro de 2024. Signatário: Afrânio Messias Alves Nunes Neto.

ID: 000780391000242024

PORTARIA N° 38/2024. Designação de servidor para a função de FISCAL DE CONTRATO, conforme Decreto Municipal 22.166/2024. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Afrânio Messias Alves Nunes Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, RESOLVE: I. DESIGNAR o servidor FERNANDO ANTÔNIO LIMA NUNES, matrícula nº 3116, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura 11/11/2024, até o final de sua vigência, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, para atuar na FISCALIZAÇÃO do contrato nº 54/2020 – SEMEL, firmado com a empresa ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (BELAZARTE), em decorrência do seu termo aditivo de prorrogação. II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas de licitação e contratos. Cumpra-se e publique. Data: 11 de novembro de 2024. Signatário: Afrânio Messias Alves Nunes Neto.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810391000252024

TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 043/2022. TERMO ADITIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE COM DMT=600 KM E AQUISIÇÃO DE 10.000 (MIL) TONELADAS DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A SER APLICADA EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE TERESINA/PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE (SR. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO), E A EMPRESA CBAA ASFALTOS LTDA.EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosótis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei, Teresina, CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado a empresa CBAA ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 05.099.585/0005-96, situada na rua Monsenhor Bruno Aldeota, sala 1514, CEP: 60.115-191, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, doravante chamada CONTRATADA; celebram o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 043/2022, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 13.303/16, e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, conforme Cláusulas Segunda do Contrato de origem. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 2.1. A vigência do contrato de nº 43/2022 se prorrogará da data de 14 de dezembro de 2024 a data de 14 de dezembro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica Dotação: 20001 . 15451 0046 7 . 188 - Obras e Serviços com Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – ETURB Dotação: 20001 . 15451 0045 5 . 232 - Obras e Serviços com Recursos do Orçamento Popular – ETURB Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL 1754619 - Recursos de Operações de Crédito-Operação de Crédito Estruturada- BB 1754626 - Recursos de Operações de Crédito - Cidade Integrada com o Povo. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE, EFICÁCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES: 5.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste e publicado seu extrato na Imprensa Oficial. 5.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu

número de referência. 5.3. A pactuação de aditivo de prorrogação não tem o condão de afastar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico do contrato, em qualquer de suas espécies, desde que feito em observância à legislação de regência. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina-PI, 13 de dezembro de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, CBAA ASFALTOS LTDA (Contratada).

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391000262024

CONTRATO Nº 292/2024. PROCESSO Nº 00045.036357/2024-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 17.2.252.491/0001-60; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PELA ONA PARA ESTRUTURAR SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, SUBMETTER O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELLAR AO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO ONA E REALIZAR O DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE 10 (DEZ) HOSPITAIS, 4 (QUATRO) MATERNIDADES, 3 (TRÊS) UPAS, 01 (UM) CENTRAL DO SAMU E O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO (CISLA). VALOR TOTAL: R\$288.595,88 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 Art. 74, III, “F”; DATA DE ASSINATURA 12/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: VIVIAN GIUDICE.

ID: 000450391000272024

CONTRATO Nº 324/2024. PROCESSO Nº 00045.070748/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: P H P DE FREITAS RODRIGUES, INSCRITA NO CNPJ Nº 38.261.300/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES.

ID: 000450391000282024

CONTRATO Nº 325/2024. PROCESSO Nº 00045.070748/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.990.743/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: GIOVANI FIRMINO DE GOES.

ID: 000450391000292024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.050846/2024-20. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: FC BRANCO EIRELI – VENTURA DISTRIBUIDORA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.098.317/0001-02. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAR À CREDORA O VALOR DE R\$ 95.098,52 (NOVENTA E CINCO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO/ENTREGAS DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, PARA A REDE HOSPITALAR, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, CONFORME

OS ATESTOS NAS NOTAS DE ENTREGA (SEI 10657525). DATA DE ASSINATURA: 12/12/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: FABRÍCIO CASTELO BRANCO.

ID: 000450391000302024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.038350/2023-49. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL. Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Ítalo Costa Sales, portador do R.G. nº 99029106620 – SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 005.988.113-54 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.038350/2023-49, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 035/2024. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. Registro de Preços para aquisição de Insumos para Nutrição Enteral em usuários internados no HUT. 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.3. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 3. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 3.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 3.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 3.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 3.4. Compete ao órgão gerenciador: 3.4.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 3.4.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 3.4.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 3.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 3.4.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 4.1. Os materiais a serem contratados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são: COTA PRINCIPAL - ITEM 01/ E-GOVERNE 30588/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20% com mínimo de 70% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 13.500/ CATMAT 404812; ITEM 02/ E-GOVERNE 30588/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20%, 100 % proteína de origem animal, isenta de sacarose e glúten/ UNID Litro/ QUANTIDADE 13.500/ CATMAT 404436; ITEM 03/ E-GOVERNE 33273/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.3 kcal/ml; proteína ≥ 29% com no mínimo de 80% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 4.500/ CATMAT 404994; ITEM 05/ E-GOVERNE 34675/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, carboidratos ≤ 38%, proteínas ≥ 20%, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.350/ CATMAT 404994; ITEM 06/ E-GOVERNE 42129; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, carboidratos ≤ 38%, proteínas ≥ 18%, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.350/ CATMAT 473701; ITEM 07/ E-GOVERNE 34667/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densi-

dade calórica de 2.0 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$ (100 g/l), 100% de origem animal, sem fibras/ UNID Litro/ QUANTIDADE 4.500/ CATMAT 404436; ITEM 08/ E- GOVERNE 42131/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida; densidade calórica mínima de 1,2 Kcal/ml; com proteínas $\geq 20\%$, 100% proteína hidrolisada de origem animal. Isenta de sacarose e glúten. Sem fibras. Sistema Fechado. Apresentação 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 3.600/ CATMAT 404994; ITEM 09/ E- GOVERNE 42132/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1 Kcal /ml; com proteínas $\geq 30\%$, 100% do soro do leite hidrolisada, com TCM e FOS. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 3.600/ CATMAT 405019; ITEM 11/ E- GOVERNE 42116/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil para lactentes e de segmento e crianças na primeira infância (de 0 a 36 meses de idade), nutricionalmente completa e totalmente isenta de proteína do leite, lactose, sacarose, frutose, galactose e outros ingredientes de origem animal. Contendo 100% de aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos; 100% de Xarope de Glicose, contendo ARA e DHA. Apresentação Lata 400 g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 540/ CATMAT 468463; ITEM 12/ E- GOVERNE 42117/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil elementar não alergênica para APLV; contendo 100% aminoácidos livres sintéticos; nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, Indicada para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten, soja e derivados. Apresentação Lata 400g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 540/ CATMAT 468463; ITEM 13/ E- GOVERNE 42134/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Sistema Fechado 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 3.600/ CATMAT 405925; ITEM 14/ E- GOVERNE 42135/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Isento de fibras. Sistema Fechado. Apresentação: 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 900/ CATMAT 405988; ITEM 15/ E- GOVERNE 42122/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica, no mínimo, 1.2 kcal/ml, proteínas $\geq 29\%$, suplementada com arginina ($\geq 14\%$) e L-prolina ($\geq 5\%$), vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. Com sabor. Apresentação: Embalagem 200ml, sabores variado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 900/ CATMAT 442647; ITEM 16/ E- GOVERNE 43379/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula nutricionalmente completa, hipercalórico ($>2,0$ Kcal/ml) com $\geq 20\%$ de proteína. Apresentação 125 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.350/ CATMAT 435237; ITEM 17/ E- GOVERNE 30617/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 25\%$; 100% de origem animal; com L-arginina e nucleotídeos. Adicionada de vitaminas e minerais; ômega 3. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 2.700/ CATMAT 404994; ITEM 18/ E- GOVERNE 30610/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Equipo exclusivo para administração de dietas enterais e/ou hidratação; padrão universal; com conector de ponta escalonada, com fechamento giratório e tampa; projetadas para terem incompatibilidade intravenosa. grampo de compressão para regular manualmente o fluxo de fluidos; distância da conexão de nutrição à conexão do lado do paciente (sonda enteral) com mínimo de 230 cm, tubulação de PVC e silicone, isentos de DEHP, BPA e Látex, esterilizados e embalados individualmente em papel grau cirúrgico, uso único, contendo dados de identificação, fabricação, tipo e data de esterilização, validade, nº de lote e registro no ministério da saúde; com fornecimento em comodato de 150 unidades de bombas de infusão/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 31.500/ CATMAT 465750; ITEM 19/ E- GOVERNE 48063/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Equipo para alimentação enteral. Equipo macro gotas com pinça-rolote, pinça corta fluxo e câmara de gotejamento transparente cristal flexível para nutrição enteral. Tubo em PVC, flexível no mínimo 150cm de comprimento (conforme RDC nº4, de 04/02/11) na cor lilás para diferenciar do equipo de soro. Conector para bolsa enteral em cruz e conector escalonado em ABS com tampa protetora, que não se conecta em conexões parenterais. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, contendo externamente dados de procedência, identificação, número de lote, tipo e data de esterilização, data de validade e Registro no Ministério da Saúde/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 27.000/ CATMAT 386131; ITEM 20/ E- GOVERNE 48064/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Frascos para Nutrição Enteral e/ou água transparente, capacidade 300 ml, graduado a cada 50 ml, atóxico, descartável com tampa com adaptação segura exclusiva para equipo de alimentação enteral com conector em cruz (conexão em cruz). Alça de sustentação resistente para pendurar no suporte de soro. Embalado individualmente em saco plástico constando externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e data de fabricação, acompanhado de etiqueta adesiva para identificação completa do paciente/ UNID Unidade/ QUANTIDADE

72.000/ CATMAT 417122; ITEM 21/ E- GOVERNE 48065/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dispositivo para fixação de tubos e sondas nasais adulto e pediátrico, dispositivo adesivo pronto para uso, não estéril, utilizado para fixação externa de cânula, sonda e cateter nasal, hipoalergênico, de longa permanência e fácil remoção, livre de látex, com dorso de poliuretano laminado sobre não tecido de poliéster, adesivo acrílico e liner protetor siliconado, embalagem individual adequada, segura, que permita fácil abertura e constando dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 37.800/ CATMAT 483399. COTA RESERVADA - ITEM 22/ E- GOVERNE 30588/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$ com mínimo de 70% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.500/ CATMAT 404812; ITEM 23/ E- GOVERNE 30588/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$, 100 % proteína de origem animal, isenta de sacarose e glúten/ UNID Litro/ QUANTIDADE 1.500/ CATMAT 404436; ITEM 24/ E- GOVERNE 33273/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.3 kcal/ml; proteína $\geq 29\%$ com no mínimo de 80% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 500/ CATMAT 404994; ITEM 26/ E- GOVERNE 34675/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, carboidratos $\leq 38\%$, proteínas $\geq 20\%$, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 150/ CATMAT 404994; ITEM 27/ E-GOVERNE 42129/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, carboidratos $\leq 38\%$, proteínas $\geq 18\%$, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose/ UNID Litro/ QUANTIDADE 150/ CATMAT 473701; ITEM 28/ E- GOVERNE 34667/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica de 2.0 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$ (100 g/l), 100% de origem animal, sem fibras/ UNID Litro/ QUANTIDADE 500/ CATMAT 404436; ITEM 29/ E- GOVERNE 42131/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida; densidade calórica mínima de 1,2 Kcal/ml; com proteínas $\geq 20\%$, 100% proteína hidrolisada de origem animal. Isenta de sacarose e glúten. Sem fibras. Sistema Fechado. Apresentação 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 400/ CATMAT 404994; ITEM 30/ E-GOVERNE 42132/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1 Kcal /ml; com proteínas $\geq 30\%$, 100% do soro do leite hidrolisada, com TCM e FOS. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 400/ CATMAT 405019; ITEM 32/ E- GOVERNE 42116/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil para lactentes e de segmento e crianças na primeira infância (de 0 a 36 meses de idade), nutricionalmente completa e totalmente isenta de proteína do leite, lactose, sacarose, frutose, galactose e outros ingredientes de origem animal. Contendo 100% de aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos; 100% de Xarope de Glicose, contendo ARA e DHA. Apresentação Lata 400 g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 60/ CATMAT 468463; ITEM 33/ E-GOVERNE 42117/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil elementar não alergênica para APLV; contendo 100% aminoácidos livres sintéticos; nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, Indicada para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten, soja e derivados. Apresentação Lata 400g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 60/ CATMAT 468463; ITEM 34/ E- GOVERNE 42134/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Sistema Fechado 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 400/ CATMAT 405925; ITEM 35/ E-GOVERNE 42135/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Isento de fibras. Sistema Fechado. Apresentação: 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 100/ CATMAT 405988; ITEM 36/ E- GOVERNE 42122/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica, no mínimo, 1.2 kcal/ml, proteínas $\geq 29\%$, suplementada com arginina ($\geq 14\%$) e L-prolina ($\geq 5\%$), vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. Com sabor. Apresentação: Embalagem 200ml, sabores variados/ UNID Litro/ QUANTIDADE 100/ CATMAT 442647; ITEM 37/ E-GOVERNE 43379/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula nutricionalmente completa, hipercalórico ($>2,0$ Kcal/ml) com $\geq 20\%$ de proteína. Apresentação 125 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 150/ CATMAT 435237; ITEM 38/ E-GOVERNE 30617 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dieta enteral

nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 25\%$; 100% de origem animal; com L-arginina e nucleotídeos. Adicionada de vitaminas e minerais; ômega 3. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado/ UNID Litro/ QUANTIDADE 300/ CATMAT 404994; ITEM 39/ E-GOVERNE 30610/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Equipamento exclusivo para administração de dietas enterais e/ou hidratação; padrão universal; com conector de ponta escalonada, com fechamento giratório e tampa; projetadas para terem incompatibilidade intravenosa. grampo de compressão para regular manualmente o fluxo de fluidos; distância da conexão de nutrição à conexão do lado do paciente (sonda enteral) com mínimo de 230 cm, tubulação de PVC e silicone, isentos de DEHP, BPA e Látex, esterilizados e embalados individualmente em papel grau cirúrgico, uso único, contendo dados de identificação, fabricação, tipo e data de esterilização, validade, nº de lote e registro no ministério da saúde; com fornecimento em comodato de 150 unidades de bombas de infusão/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 3.500/ CATMAT 465750; ITEM 40/ E-GOVERNE 48063/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Equipamento para alimentação enteral. Equipamento macro gotas com pinçaroleta, pinça corta fluxo e câmara de gotejamento transparente cristal flexível para nutrição enteral. Tubo em PVC, flexível no mínimo 150cm de comprimento (conforme RDC nº4, de 04/02/11) na cor lilás para diferenciar do equipamento de soro. Conector para bolsa enteral em cruz e conector escalonado em ABS com tampa protetora, que não se conecta em conexões parenterais. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, contendo externamente dados de procedência, identificação, número de lote, tipo e data de esterilização, data de validade e Registro no Ministério da Saúde/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 3.000/ CATMAT 386131; ITEM 41/ E-GOVERNE 48064/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Frascos para Nutrição Enteral e/ou água transparente, capacidade 300 ml, graduado a cada 50 ml, atóxico, descartável com tampa com adaptação segura exclusiva para equipamento de alimentação enteral com conector em cruz (conexão em cruz). Alça de sustentação resistente para pendurar no suporte de soro. Embalado individualmente em saco plástico constando externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e data de fabricação, acompanhado de etiqueta adesiva para identificação completa do paciente/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 8.000/ CATMAT 417122; ITEM 42/ E-GOVERNE 48065/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Dispositivo para fixação de tubos e sondas nasais adulto e pediátrico, dispositivo adesivo pronto para uso, não estéril, utilizado para fixação externa de cânula, sonda e cateter nasal, hipoalergênico, de longa permanência e fácil remoção, livre de látex, com dorso de poliuretano laminado sobre não tecido de poliéster, adesivo acrílico e liner protetor siliconado, embalagem individual adequada, segura, que permita fácil abertura e constando dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto/ UNID Unidade/ QUANTIDADE 4.200/ CATMAT 483399. COTA EXCLUSIVA - ITEM 43/ E-GOVERNE 42115/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil (pó) polimérica para lactente e de segmento e crianças de primeira infância. Densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, à base de soro do leite e caseína. Contendo fibras (GOS/FOS), LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, com lactose. Indicada para nutrição enteral e oral. Apresentação Lata 400 g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 400/ CATMAT 432316; ITEM 44/ E-GOVERNE 42133/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula enteral pediátrica, à base de peptídeos, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, líquida para crianças com distúrbios gastrointestinais e de absorção; com 100% proteína do soro do leite hidrolisado. Isento de lactose e glúten. Apresentação: Sistema Fechado 500 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 150/ CATMAT 435233; ITEM 45/ E-GOVERNE 43377/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil de segmento, a partir de 6 meses de idade; com proteína de fonte 100% animal; contendo óleos vegetais; lactose; enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentação Lata 400 g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 130/ CATMAT 436761; ITEM 46/ E-GOVERNE 41697/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula infantil para lactentes e de segmento isenta de lactose, para crianças com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com proteína de fonte 100% animal; contendo óleos vegetais; e com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentação Lata 800/ UNID Lata/ QUANTIDADE 100/ CATMAT 432350; ITEM 48/ E-GOVERNE 48057/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Módulo de probióticos com no mínimo 4 tipos de cepas, indicados para manter ou restabelecer o equilíbrio da flora intestinal. Apresentação: Sachê/ UNID G/ QUANTIDADE 20.000/ CATMAT 440996; ITEM 49/ E-GOVERNE 48058/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Módulo de mix de fibras solúveis $\geq 60\%$ e fibras insolúveis $\geq 35\%$; que auxiliam na regularização do funcionamento do intestino. Isento de lactose, sacarose e glúten/ UNID G/ QUANTIDADE 10.000/ CATMAT 404750; ITEM 50/ E-GOVERNE 48059/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Módulo de espessante e gelificante instantâneo para alimentos, à base de maltodextrina e goma xantana sem cor, sem sabor e sem odor. Isento de glúten e amido. UNID G/ QUANTIDADE 30.000/ CATMAT 469233; ITEM 51/

E-GOVERNE 42124/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Fórmula nutricional em pó para crianças a partir de 1 ano; com densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml e $\geq 12\%$ de proteína 100% de origem animal. Isento de lactose e glúten. Indicado para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Lata 400 g/ UNID Lata/ QUANTIDADE 200/ CATMAT 465622; ITEM 52/ E-GOVERNE 48060/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Suplemento nutricional em pó para adultos com vitaminas, minerais e fibras; hiperproteica $\geq 20\%$ de proteína; 100% de origem animal; Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação lata/ UNID G/ QUANTIDADE 150.000/ CATMAT 438115; ITEM 53/ E-GOVERNE 48061/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Módulo de carboidratos, 100% maltodextrina, indicado para nutrição enteral ou oral. Isento de glúten. Apresentação lata/ UNID G/ QUANTIDADE 30.000/ CATMAT 403932; ITEM 54/ E-GOVERNE 48062/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Suplemento nutricional oral de consistência pastosa ≥ 2.0 kcal/g com $\geq 20\%$ proteínas. Apresentação 125 g/ UNID G/ QUANTIDADE 140.000 CATMAT 439022; ITEM 55/ E-GOVERNE 43381/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Suplemento líquido clarificado $\geq 1,2$ kcal/ml, sem lactose, sem gorduras totais com 100% de proteínas do soro do leite. Apresentação 200 ml/ UNID Litro/ QUANTIDADE 400/ CATMAT 405015. 5. DO PREÇO E PRODUTO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$6.500.158,10 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS); 5.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 035/2024; 5.3. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela EMTN-HOSPITAL-HUT - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha - HUT. 6. FONTE DE RECURSOS 6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Unidades: 002 e 013. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde. 7. DA FORMA DE PAGAMENTO 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil-BB, até o 30º(trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 7.1.1. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo setor competente. 7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 7.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 7.2.2. Cópia legível do empenho 7.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 7.2.4. Certidão Negativa de Débitos-CND emitida pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 7.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 7.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 7.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 7.3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital/peticionamentoeletronico. 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 7.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 7.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5(cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: 8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009. 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I – convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II – frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III – convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II – convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações. 10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal. 10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal. 10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 10.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 10.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 25.627 de 01 de fevereiro de 2024 e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 11.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 11.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocados não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 11.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR 12.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 12.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 12.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 12.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 12.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 12.3.1. Por razão de interesse público; ou 12.3.2. A pedido do fornecedor. 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 13.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 13.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados em Ata; 13.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 13.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 13.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 13.9.1. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 13.9.2. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 13.9.3. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 14.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 14.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 14.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 14.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 14.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 14.1.11. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos

neste instrumento. 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO 15.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, vedada a prorrogação contratual. 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. 17. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 17.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 17.3. A classificação a que se referem os itens 17.1 e 17.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 17.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 18. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 18.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido no Hospital de Urgências de Teresina no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital de Urgências de Teresina Dr. Zenon Rocha situada na Rua Treze de maio, 2756, bairro Pio XII, Teresina-PI, CEP: 64018-285, telefone (86) 32185445 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 18.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 18.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 18.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 18.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 18.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 18.3.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 19. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo. f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado. g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 20. REGIME DE EXECUÇÃO 20.1. O regime de execução será indireta. 21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 21.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 21.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante (EMTN/ HUT), sendo designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; tendo sido indicados para a função de gestor do contrato, Carlos Henrique Ferreira; Matrícula FMS de Nº 57953; CPF: 374.350.863-04 e para fiscal Heila Dias de Sousa Pinho Aguiar; Matrícula FMS de Nº 29569 e CPF: 011191713-18. 21.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 21.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer ir-

regularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria; 21.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; 21.6. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente; 21.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO: a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento; b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada; c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada; d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas; e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato; 21.8 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; 22. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO 22.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. 22.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 22.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013). 23. SANÇÕES 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) Apresentar documentação falsa; c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto; e) Não mantiver a proposta; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 31. 23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019; 23.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor de PMT. 24. DAS PENALIDADES 24.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa; 24.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia. 24.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem abaixo. 24.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 24.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida. 24.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva. 24.1.5. Considera-se inadimplemento total: a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência; 24.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 24.1.3. 24.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades: a) Advertência, aplicada nos seguintes casos: I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave; II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos

na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia; c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso; d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”. e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais. 24.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente. 24.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante. 25. DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 25.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 25.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 25.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 25.2.2. “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 26.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 25.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 26. DA RESCISÃO CONTRATUAL 26.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 26.2 À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se afirmar CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. 26.3 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 26.4 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. 26.5 À Fundação Municipal de Saúde fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interposição judicial, se a contratada: 1. Descumprir as cláusulas contratuais; 2. Executar o Contrato com irregularidade; 3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; 4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; 5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; 6. Por superveniente incapacidade técnica; 7. For dissolvida a empresa. 26.6 A rescisão do Contrato também poderá ser: I - amigável, por acordo entre as

partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; II - judicial, nos termos da legislação. 26.7 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 26.8 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 27. SUBCONTRATAÇÃO 27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 28. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO 28.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada aos setores solicitantes da mesma para que, conforme avaliação e necessidades, procedam a abertura de processo de solicitação de emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pelos setores competentes da FMS. 28.2. A Fundação Municipal de Saúde enviará as Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho através do e-mail oficialmente informado pela contratada. A empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para justificar e manifestar interesse na recusa da nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 28.3. É facultado à Administração, quando a convocada não aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 29. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 29.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013). 30. DISPOSIÇÕES FINAIS 30.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 30.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 30.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 30.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 30.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 30.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência, Ata de Registro de preços e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 30.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da Assessoria Jurídica da FMS (AJU/FMS) de Teresina e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 30.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina/PI, 12 de dezembro de 2024. CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA. ENDEREÇO: AV. PREF. WALL FERRAZ, 15385-B, BRASILAR, TERESINA (PI), CEP: 64035- 365. REP.: JANE LUCIA SANTOS SILVA MORAES. E-MAIL: contato@alfahospitalar.com. C.N.P.J. 17.129.904/0001-14. Ins. Estadual 195083440. Fone: (32) 99902-8407. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 01: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20% com mínimo de 70% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ NOVASOURCE HP/ CÓD. E-GOVERNE: 30588/ QUANT./ UNID. 13.500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 45,90/ VALOR TOTAL R\$ 619.650,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 03: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.3 kcal/ml; proteína ≥ 29% com no mínimo de 80% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ NOVASOURCE HP PLUS/ CÓD. E-GOVERNE: 33273/ QUANT./ UNID. 4.500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 79,33/ VALOR TOTAL R\$ 356.985,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 08: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida; densidade calórica mínima de 1,2 Kcal/ml; com proteínas ≥ 20 %, 100%

proteína hidrolisada de origem animal. Isenta de sacarose e glúten. Sem fibras. Sistema Fechado. Apresentação 500 ml. MARCA: NESTLÉ PEPTAMEN HN/ CÓD. E-GOVERNE: 42131/ QUANT./UNID. 3.600 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 103,60/ VALOR TOTAL R\$ 372.960,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 09: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1 Kcal /ml; com proteínas $\geq 30\%$, 100% do soro do leite hidrolisada, com TCM e FOS. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ PEPTAMEN INTENSE/ CÓD. E-GOVERNE: 42132/ QUANT./UNID. 3.600 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 135,00/ VALOR TOTAL R\$ 486.000,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 15: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica, no mínimo, 1,2 kcal/ml, proteínas $\geq 29\%$, suplementada com arginina ($\geq 14\%$) e L-prolina ($\geq 5\%$), vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. Com sabor. Apresentação: Embalagem 200ml, sabores variados. MARCA: NESTLÉ NOVASOURCE PROLINE/ CÓD. E-GOVERNE: 42122/ QUANT./UNID. 900 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 83,02/ VALOR TOTAL R\$ 74.718,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 17: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml; proteína $\geq 25\%$; 100% de origem animal; com L-arginina e nucleotídeos. Adicionada de vitaminas e minerais; ômega 3. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ IMPACT 1.5/ CÓD. E-GOVERNE: 30617/ QUANT./ UNID. 2.700 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 182,00/ VALOR TOTAL R\$ 491.400,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 18: Equipo exclusivo para administração de dietas enterais e/ou hidratação; padrão universal; com conector de ponta escalonada, com fechamento giratório e tampa; projetadas para terem incompatibilidade intravenosa. grampo de compressão para regular manualmente o fluxo de fluidos; distância da conexão de nutrição à conexão do lado do paciente (sonda enteral) com mínimo de 230 cm, tubulação de PVC e silicone, isentos de DEHP, BPA e Látex, esterilizados e embalados individualmente em papel grau cirúrgico, uso único, contendo dados de identificação, fabricação, tipo e data de esterilização, validade, nº de lote e registro no ministério da saúde; com fornecimento em comodato de 150 unidades de bombas de infusão. MARCA: NESTLÉ COMPAT ELLA/ CÓD. E-GOVERNE: 30610/ QUANT./UNID. 31.500 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 18,58/ VALOR TOTAL R\$ 585.270,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 2.986.983,00. CONTRATADO: EMPRESA ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA. REPRESENTANTE LEGAL ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA.: JANE LUCIA SANTOS SILVA MORAES, TELEFONE (32) 99902-8407. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: J. NERVAL LTDA. ENDEREÇO: RUA REGENERAÇÃO, 1349, BAIRRO ILHOTAS, CEP: 64014-047, TERESINA/PI. REP.: JOSÉ NERVAL DE SOUSA. E-MAIL: licitacoes@tecniquimica.com.br. C.N.P.J. 34.973.438/0001-78. Insc. Estadual 19.423.304-9. Fone: (86) 3228-8950. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 02: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$, 100 % proteína de origem animal, isenta de sacarose e glúten. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 30588/ QUANT./UNID. 13.500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 57,00/ VALOR TOTAL R\$ 769.500,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 05: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, carboidratos $\leq 38\%$, proteínas $\geq 20\%$, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. Sistema Fechado. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 34675/ QUANT./UNID. 1.350 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 70,00/ VALOR TOTAL R\$ 94.500,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 06: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1,0 kcal/ml, carboidratos $\leq 38\%$, proteínas $\geq 18\%$, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 42129/ QUANT./UNID. 1.350 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 52,00/ VALOR TOTAL R\$ 70.200,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 07: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica de 2,0 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$ (100 g/l), 100% de origem animal, sem fibras. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 34667/ QUANT./UNID. 4.500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 90,22/ VALOR TOTAL R\$ 405.990,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 14: Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Isento de fibras. Sistema Fechado. Apresentação: 500 ml. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 42135/ QUANT./UNID. 900 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 94,44/ VALOR TOTAL R\$ 84.996,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 19: Equipo para alimentação enteral. Equipo macro gotas com pinçaroleta, pinça corta fluxo e câmara de gotejamento transparente cristal flexível para nutrição enteral. Tubo em PVC, flexível no mínimo 150cm de comprimento (conforme RDC nº4, de 04/02/11) na cor lilás para diferenciar do equipo de soro. Conector para bolsa enteral em cruz e conector escalonado em ABS

com tampa protetora, que não se conecta em conexões parenterais. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, contendo externamente dados de procedência, identificação, número de lote, tipo e data de esterilização, data de validade e Registro no Ministério da Saúde. MARCA: MP HOSPITALAR/ CÓD. E-GOVERNE: 48063/ QUANT./UNID. 27.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 14,71/ VALOR TOTAL R\$ 397.170,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 20: Frascos para Nutrição Enteral e/ou água transparente, capacidade 300 ml, graduado a cada 50 ml, atóxico, descartável com tampa com adaptação segura exclusiva para equipo de alimentação enteral com conector em cruz (conexão em cruz). Alça de sustentação resistente para pendurar no suporte de soro. Embalado individualmente em saco plástico constando externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e data de fabricação, acompanhado de etiqueta adesiva para identificação completa do paciente. MARCA: BIOBASE/ CÓD. E-GOVERNE: 48064/ QUANT./UNID. 72.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 1,68/ VALOR TOTAL R\$ 120.960,000. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 27: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1,0 kcal/ml, carboidratos $\leq 38\%$, proteínas $\geq 18\%$, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 42129/ QUANT./UNID. 150 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 52,00/ VALOR TOTAL R\$ 7.800,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.951.116,00. CONTRATADO: EMPRESA J. NERVAL LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE NERVAL DE SOUSA, 41194870406, TELEFONE (86) 3228-8950. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: SUPRA LTDA. ENDEREÇO: AV. 01, SN, QUADRA 6, LOTE 14, GALPAO PARTE A, PARQUE DAS LARANJEIRAS, FORMOSA- GO, CEP 73805-640. REP.: ARLEIA ELANI QUEIROZ. E-MAIL: supra.bsb01@gmail.com. C.N.P.J. 53.741.290/0001-90. Insc. Estadual 20.116.212-1. Fone: (61) 99698-5059. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 11: Fórmula infantil para lactentes e de segmento e crianças na primeira infância (de 0 a 36 meses de idade), nutricionalmente completa e totalmente isenta de proteína do leite, lactose, sacarose, frutose, galactose e outros ingredientes de origem animal. Contendo 100% de aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos; 100% de Xarope de Glicose, contendo ARA e DHA. Apresentação Lata 400 g. MARCA: DANONE NEOCATE/ CÓD. E-GOVERNE: 42116/ QUANT./UNID. 540 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 160,00/ VALOR TOTAL R\$ 86.400,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 12: Fórmula infantil elementar não alergênica para APLV; contendo 100% aminoácidos livres sintéticos; nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, Indicada para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten, soja e derivados. Apresentação Lata 400g. MARCA: DANONE NEO ADVANCE – 400/ CÓD. E-GOVERNE: 42117/ QUANT./UNID. 540 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 200,00/ VALOR TOTAL R\$ 108.000,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 194.400,00. CONTRATADO: EMPRESA SUPRA LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: ARLEIA ELANI QUEIROZ, 73853283187, TELEFONE (61) 99698-5059. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. RUA MAGALHÃES FILHO, 720, CENTRO, TERESINA/PI. REP.: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO. E-MAIL: licitacao@otimadistribuidora.com.br. C.N.P.J. 05.577.401/0001-22. Insc. Estadual 19.545.065-5. Fone: (86) 3217-1250. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 13: Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1,0 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Sistema Fechado 500 ml. MARCA: DANONE - NUTRINI STANDARD PACK 500ML/ CÓD. E-GOVERNE: 42134/ QUANT./UNID. 3.600 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 71,49/ VALOR TOTAL R\$ 257.364,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 16: Fórmula nutricionalmente completa, hipercalórico ($>2,0$ Kcal/ml) com $\geq 20\%$ de proteína. Apresentação 125 ml. MARCA: DANONE - NUTRIDRINK COMPACT 4X125ML PROTEIN/ CÓD. E-GOVERNE: 43379/ QUANT./ UNID. 1.350 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 105,36/ VALOR TOTAL R\$ 142.236,00. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 37: Fórmula nutricionalmente completa, hipercalórico ($>2,0$ Kcal/ml) com $\geq 20\%$ de proteína. Apresentação 125 ml. MARCA: DANONE - NUTRIDRINK COMPACT 4X125ML PROTEIN/ CÓD. E-GOVERNE: 43379/ QUANT./UNID. 150 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 105,36/ VALOR TOTAL R\$ 15.804,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 415.404,00. CONTRATADO: EMPRESA

ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, 53478398304, TELEFONE (86) 3217-1250. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE. ENDEREÇO: RUA GABRIEL FERREIRA, 1605, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP: 64018-680, TERESINA-PI. REP.: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR. E-MAIL: imediatadistri@gmail.com. C.N.P.J. 36.590.911/0001-63. Insc. Estadual 196640601. Fone: (86) 3303-7278 / 99493-0682. COTA PRINCIPAL - ESPECIFICAÇÃO ITEM 21: Dispositivo para fixação de tubos e sondas nasais adulto e pediátrico, dispositivo adesivo pronto para uso, não estéril, utilizado para fixação externa de cânula, sonda e cateter nasal, hipoalergênico, de longa permanência e fácil remoção, livre de látex, com dorso de poliuretano laminado sobre não tecido de poliéster, adesivo acrílico e liner protetor siliconado, embalagem individual adequada, segura, que permita fácil abertura e constando dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. MARCA: POLAR FIX/ CÓD. E-GOVERNE: 48065/ QUANT./UNID. 37.800 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 2,99/ VALOR TOTAL R\$ 113.022,00. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 42: Dispositivo para fixação de tubos e sondas nasais adulto e pediátrico, dispositivo adesivo pronto para uso, não estéril, utilizado para fixação externa de cânula, sonda e cateter nasal, hipoalergênico, de longa permanência e fácil remoção, livre de látex, com dorso de poliuretano laminado sobre não tecido de poliéster, adesivo acrílico e liner protetor siliconado, embalagem individual adequada, segura, que permita fácil abertura e constando dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. MARCA: POLAR FIX/ CÓD. E-GOVERNE: 48065/ QUANT./UNID. 4.200 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 2,99/ VALOR TOTAL R\$ 12.558,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 125.580,00. CONTRATADO: EMPRESA IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE. REPRESENTANTE LEGAL: ELEUTÉRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, 05707241396, TELEFONE (86) 3303-7278 / 99493-0682. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: EQUIPMED LTDA. ENDEREÇO: RUA PADRE CLAUDIO MELO, 4741, B. BRASILIAR, TERESINA-PI. REP.: CARMELINA APOLONIO. E-MAIL: equipmedpi@gmail.com. C.N.P.J. 28.629.591/0001-80. Insc. Estadual 19.610.472-6. Fone: (86) 3219-1773. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 22: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$ com mínimo de 70% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ NOVASOURCE HP/ CÓD. E-GOVERNE: 30588/ QUANT./UNID. 1.500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 45,90/ VALOR TOTAL R\$ 68.850,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 24: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.3 kcal/ml; proteína $\geq 29\%$ com no mínimo de 80% de proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ NOVASOURCE HP PLUS/ CÓD. E-GOVERNE: 33273/ QUANT./UNID. 500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 79,48/ VALOR TOTAL R\$ 39.740,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 29: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida; densidade calórica mínima de 1,2 Kcal/ml; com proteínas $\geq 20\%$, 100% proteína hidrolisada de origem animal. Isenta de sacarose e glúten. Sem fibras. Sistema Fechado. Apresentação 500 ml. MARCA: NESTLÉ / PEPTAMEN HN/ CÓD. E-GOVERNE: 42131/ QUANT./UNID. 400 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 103,60/ VALOR TOTAL R\$ 41.440,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 30: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1 Kcal /ml; com proteínas $\geq 30\%$, 100% do soro do leite hidrolisada, com TCM e FOS. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ PEPTAMEN INTENSE/ CÓD. E-GOVERNE: 42132/ QUANT./UNID. 400 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 135,00/ VALOR TOTAL R\$ 54.000,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 36: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica, no mínimo, 1,2 kcal/ml, proteínas $\geq 29\%$, suplementada com arginina ($\geq 14\%$) e L-prolina ($\geq 5\%$), vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. Com sabor. Apresentação: Embalagem 200ml, sabores variados. MARCA: NESTLÉ / NOVASOURCE PROLINE/ CÓD. E-GOVERNE: 42122/ QUANT./UNID. 100 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 83,02/ VALOR TOTAL R\$ 8.302,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 38: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida

com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 25\%$; 100% de origem animal; com L-arginina e nucleotídeos. Adicionada de vitaminas e minerais; ômega 3. Isenta de lactose, sacarose e glúten, sem fibras. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ IMPACT 1.5/ CÓD. E-GOVERNE: 30617/ QUANT./UNID. 300 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 175,50/ VALOR TOTAL R\$ 52.650,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 39: Equipo exclusivo para administração de dietas enterais e/ou hidratação; padrão universal; com conector de ponta escalonada, com fechamento giratório e tampa; projetadas para terem incompatibilidade intravenosa. grampo de compressão para regular manualmente o fluxo de fluidos; distância da conexão de nutrição à conexão do lado do paciente (sonda enteral) com mínimo de 230 cm, tubulação de PVC e silicone, isentos de DEHP, BPA e Látex, esterilizados e embalados individualmente em papel grau cirúrgico, uso único, contendo dados de identificação, fabricação, tipo e data de esterilização, validade, nº de lote e registro no ministério da saúde; com fornecimento em comodato de 150 unidades de bombas de infusão. MARCA: NESTLÉ COMPAT ELLA/ CÓD. E-GOVERNE: 30610/ QUANT./UNID. 3.500 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 18,58/ VALOR TOTAL R\$ 65.030,00. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 44: Fórmula enteral pediátrica, à base de peptídeos, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, líquida para crianças com distúrbios gastrointestinais e de absorção; com 100% proteína do soro do leite hidrolisado. Isento de lactose e glúten. Apresentação: Sistema Fechado 500 ml. MARCA: NESTLÉ PEPTAMEN JUNIOR/ CÓD. E-GOVERNE: 42133/ QUANT./UNID. 150 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 87,00/ VALOR TOTAL R\$ 13.050,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 45: Fórmula infantil de segmento, a partir de 6 meses de idade; com proteína de fonte 100% animal; contendo óleos vegetais; lactose; enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentação Lata 400 g. MARCA: NESTLÉ NESTOGENO 2/ CÓD. E-GOVERNE: 43377/ QUANT./UNID. 130 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 24,63/ VALOR TOTAL R\$ 3.201,90; ESPECIFICAÇÃO ITEM 55: Suplemento líquido clarificado $\geq 1,2$ kcal/ml, sem lactose, sem gorduras totais com 100% de proteínas do soro do leite. Apresentação 200 ml. MARCA: NESTLÉ NUTREN FRESH/ CÓD. E-GOVERNE: 43381/ QUANT./UNID. 400 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 87,50/ VALOR TOTAL R\$ 35.000,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 381.263,90. CONTRATADO: EMPRESA EQUIPMED LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: CARMELINA APOLONIO, TELEFONE (86) 3219-1773. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME. ENDEREÇO: RUA REGENERAÇÃO, 1444, BAIRRO ILHOTAS, TERESINA-PI, CEP: 64.014-047. REP.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA. E-MAIL: comercial@bionutrimedical.com.br. C.N.P.J. 16.958.390/0001-47. Insc. Estadual 19.506.949-8. Fone: (86) 3222-9994. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 23: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$, 100 % proteína de origem animal, isenta de sacarose e glúten. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 30588/ QUANT./UNID. 1.500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 55,00/ VALOR TOTAL R\$ 82.500,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 26: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida para controle glicêmico; densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, carboidratos $\geq 38\%$, proteínas $\geq 20\%$, 100% de origem animal, com fibras. Isenta de sacarose. Sistema Fechado. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 34675/ QUANT./UNID. 150 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 64,50/ VALOR TOTAL R\$ 9.675,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 28: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica de 2.0 kcal/ml; proteína $\geq 20\%$ (100 g/l), 100% de origem animal, sem fibras. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 34667/ QUANT./UNID. 500 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 90,00/ VALOR TOTAL R\$ 45.000,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 34: Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Sistema Fechado 500 ml. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 42134/ QUANT./UNID. 400 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 80,50/ VALOR TOTAL R\$ 32.200,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 35: Dieta nutricionalmente completa líquida para crianças, densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, 100% de origem animal, indicada para nutrição enteral ou oral. Isento de fibras. Sistema Fechado. Apresentação: 500 ml. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 42135/ QUANT./UNID. 100 (LITRO)/ VALOR UNIT. R\$ 100,00/ VALOR TOTAL R\$ 10.000,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 40: Equipo para alimentação enteral. Equipo macro gotas com pinçaroleta, pinça corta fluxo e câmara de gotejamento transparente cristal flexível para nutrição enteral. Tubo em PVC, flexível no mínimo 150cm de comprimento (conforme RDC nº4, de 04/02/11) na cor lilás para diferenciar do equipo de soro. Conector para bolsa enteral em cruz e conector escalonado em ABS com tampa protetora, que não se conec-

ta em conexões parenterais. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, contendo externamente dados de procedência, identificação, número de lote, tipo e data de esterilização, data de validade e Registro no Ministério da Saúde. MARCA: MP HOSPITALAR/ CÓD. E-GOVERNE: 48063/ QUANT./UNID. 3.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 9,96/ VALOR TOTAL R\$ 29.880,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 41: Frascos para Nutrição Enteral e/ ou água transparente, capacidade 300 ml, graduado a cada 50 ml, atóxico, descartável com tampa com adaptação segura exclusiva para equipo de alimentação enteral com conector em cruz (conexão em cruz). Alça de sustentação resistente para pendurar no suporte de soro. Embalado individualmente em saco plástico constando externamente os dados de identificação, procedência, quantidade e data de fabricação, acompanhado de etiqueta adesiva para identificação completa do paciente. MARCA: BIOBASE/ CÓD. E-GOVERNE: 48064/ QUANT./UNID. 8.000 (UNID.)/ VALOR UNIT. R\$ 1,62/ VALOR TOTAL R\$ 12.960,00. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 49: Módulo de mix de fibras solúveis $\geq 60\%$ e fibras insolúveis $\geq 35\%$; que auxiliam na regularização do funcionamento do intestino. Isento de lactose, sacarose e glúten. MARCA: PROBENE/ CÓD. E-GOVERNE: 48058/ QUANT./ UNID. 10.000 (G)/ VALOR UNIT. R\$ 0,18/ VALOR TOTAL R\$ 1.800,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 50: Módulo de espessante e gelificante instantâneo para alimentos, à base de maltodextrina e goma xantana sem cor, sem sabor e sem odor. Isento de glúten e amido. MARCA: PROBENE/ CÓD. E-GOVERNE: 48059/ QUANT./UNID. 30.000 (G)/ VALOR UNIT. R\$ 0,14/ VALOR TOTAL R\$ 4.200,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 52: Suplemento nutricional em pó para adultos com vitaminas, minerais e fibras; hiperproteína $\geq 20\%$ de proteína; 100% de origem animal; Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação lata. MARCA: NESH/ CÓD. E-GOVERNE: 48060/ QUANT./ UNID. 150.000 (G)/ VALOR UNIT. R\$ 0,21/ VALOR TOTAL R\$ 31.500,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 53: Módulo de carboidratos, 100% maltodextrina, indicado para nutrição enteral ou oral. Isento de glúten. Apresentação lata. MARCA: PROBENE/ CÓD. E-GOVERNE: 48061/ QUANT./UNID. 30.000 (G)/ VALOR UNIT. R\$ 0,06/ VALOR TOTAL R\$ 1.800,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 54: Suplemento nutricional oral de consistência pastosa $\geq 2,0$ kcal/g com $\geq 20\%$ proteínas. Apresentação 125 g. MARCA: FRESENIUS/ CÓD. E-GOVERNE: 48062/ QUANT./UNID. 140.000 (G)/ VALOR UNIT. R\$ 0,25/ VALOR TOTAL R\$ 35.000,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 296.515,00. CONTRATADO: EMPRESA BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA, 43253237320, TELEFONE (86) 3222-9994. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

ANEXO VIII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.038350/2023-49. EMPRESA: FÉLIX & CARVALHO LTDA. ENDEREÇO: RUA OLAVO BILAC, 2266, BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI, CEP: 274.441.803-00. REP.: ISAIAS FÉLIX DO NASCIMENTO. E-MAIL: felixcarvalho2@outlook.com. C.N.P.J. 18.496.658/0001-00. Insc. Estadual 19.545.065-5. Fone: (86) 3085-3733. COTA RESERVADA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 32: Fórmula infantil para lactentes e de segmento e crianças na primeira infância (de 0 a 36 meses de idade), nutricionalmente completa e totalmente isenta de proteína do leite, lactose, sacarose, frutose, galactose e outros ingredientes de origem animal. Contendo 100% de aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos; 100% de Xarope de Glicose, contendo ARA e DHA. Apresentação Lata 400 g. MARCA: DANONE - NEOCATE LCP UPGRADE 400G/ CÓD. E-GOVERNE: 42116/ QUANT./UNID. 60 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 232,42/ VALOR TOTAL R\$ 13.945,20; ESPECIFICAÇÃO ITEM 33: Fórmula infantil elementar não alergênica para APLV; contendo 100% aminoácidos livres sintéticos; nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, Indicada para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten, soja e derivados. Apresentação Lata 400g. MARCA: DANONE - NEO ADVANCE 400G/ CÓD. E-GOVERNE: 42117/ QUANT./UNID. 60 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 240,00/ VALOR TOTAL R\$ 14.400,00. COTA EXCLUSIVA - ESPECIFICAÇÃO ITEM 43: Fórmula infantil (pó) polimérica para lactente e de segmento e crianças de primeira infância. Densidade calórica mínima de 1,0 kcal/ml, proteínas $\geq 10\%$, à base de soro do leite e caseína. Contendo fibras (GOS/FOS), LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, com lactose. Indicada para nutrição enteral e oral. Apresentação Lata 400 g. MARCA: DANONE - INFATRINI LCP 400G/ CÓD. E-GOVERNE: 42115/ QUANT./UNID. 400 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 172,50/ VALOR TOTAL R\$ 69.000,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 46: Fórmula infantil para lactentes e de segmento isenta de lactose, para crianças com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com proteína de fonte 100% animal; contendo óleos vegetais; e com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentação Lata 800. MARCA: DANONE - FORMULA APTAMIL S/LACTOSE 800G/ CÓD. E-GOVERNE: 41697/ QUANT./UNID. 100 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 52,07/ VALOR TOTAL R\$ 5.207,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 48: Módulo de probióticos com no mínimo 4 tipos de cepas, indicados para manter ou restabelecer o equilíbrio da flora intestinal. Apresentação: Sachê. MARCA: VITAFOR - PROBIOTICOS PO SACHE 2G SIM-

FORT/ CÓD. E-GOVERNE: 48057/ QUANT./UNID. 20.000 (G)/ VALOR UNIT. R\$ 1,68/ VALOR TOTAL R\$ 33.600,00; ESPECIFICAÇÃO ITEM 51: Fórmula nutricional em pó para crianças a partir de 1 ano; com densidade calórica mínima de 1,0 kcal/ml e $\geq 12\%$ de proteína 100% de origem animal. Isento de lactose e glúten. Indicado para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Lata 400 g. MARCA: DANONE - FORTINI PLUS 400G/ CÓD. E-GOVERNE: 42124/ QUANT./UNID. 200 (LATA)/ VALOR UNIT. R\$ 63,72/ VALOR TOTAL R\$ 12.744,00/ VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 148.896,20. CONTRATADO: EMPRESA FÉLIX & CARVALHO LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO, 27444180300, TELEFONE (86) 3085-3733. OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 60/2024, referente ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510391000312024

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 09/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – CPL OBRAS III. Processo Eletrônico nº 00051.002790/2024-51. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: CONSTRUTORA WEIK LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 150 (cento e cinquenta) dias para a vigência, tendo por termo final respectivamente, a data 12/05/2025, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 09/2023, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 13/12/2024. Assina pelo Contratante: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Victor José Fontes Gomes Rodrigues.

ID: 000510391000322024

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 16/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023. Processo Eletrônico nº 00051.002710/2024-77. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência e execução, tendo por termo final as respectivamente as datas 10/06/2025 e 19/03/2025, do qual trata CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº 16/2023, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 12/12/2024. Assina pelo Contratante: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Igor Alves Lima Veras Neves.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820391000332024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 28/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2023 – CPL/OBRAS I. EMPRESA: VM VELOSO CERQUEIRA LTDA (VM SERVICE). CNPJ: 08.661.713/0001-08. OBJETO: CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias para a vigência, tendo como termo final a data 27/06/2025, e em 90 (noventa) dias para a execução, tendo como termo final a data 24/03/2025, conforme solicitação constante no Despacho 614/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização contida do Superintendente Executivo no Despacho 305/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.004222/2024-92. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2024. Assina pela Contratada, o Sr. VINÍCIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA, e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

ID: 000820391000342024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2024. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 046/2023 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. EMPRESA: VM VELOSO CERQUEIRA LTDA (VM SERVICE). CNPJ: 08.661.713/0001-08. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de execução constante na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 120 (cento e vinte) dias, tendo como termo final a data 06/05/2025, conforme solicitação constante no Despacho 630/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização contida do Superintendente Executivo no Despacho 312/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo SEI nº 00082.004368/2024-30. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2024. Assina pela

Contratada, o Sr. VINÍCIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA, e pela Contratante, o Superintendente ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450391000352024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.014052/2024-81 O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e decreto nº 25.678/2024 relativo ao procedimento de CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024-RELANÇAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.014052/2024-81 cujo objeto vem a ser PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NEFROLOGIA (TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS) a nível de ATENDIMENTO AMBULATORIAL, prestadoras de serviços de atenção à saúde - Serviços de Nefrologia, (1504 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE e/ou 1505 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL), prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da gestão municipal do SUS de Teresina e a de outros municípios que sejam referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Central de Regulação do Município de Teresina – CRT (ambulatorial e hospitalar). RESOLVE: ADJUDICAR, oportunamente, as empresas habilitadas do procedimento deste credenciamento conforme abaixo:

LOTE 01 - Grupo 03 - Procedimentos clínicos/ Subgrupo 05 - Tratamento em nefrologia/ Forma de Organização: 01 - Tratamento dialítico

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	2214	240,97	533.507,58
03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	178281	240,97	42.960.372,57
03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA) HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	3325	325,98	1.083.883,50
03.05.01.012-3 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA) HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE)	40	325,98	13.039,20
03.05.01.016-6 - MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC	115	358,06	41.176,90
03.05.01.020-4 - HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)	745	363,63	270.904,35
TOTAL	184720		44.902.884,10
EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86-3223-1987		
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	11.082.932/0001-47		
INSC. MUNICIPAL:	4386809		
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR		
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630		
TELEFONE:	86- 3236-2818		
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA		

CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 02 - Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos/ Subgrupo 18 - Cirurgia em nefrologia/ Forma de Organização: 01 - Acessos para diálise

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
04.18.01.001-3 - CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTIA DE POLIETRAFLUOROETILENO (PTFE)	14	1.453,85	20.353,90
04.18.01.002-1 - CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ ENXERTO AUTÓLOGO	97	R\$ 685,53	66.496,41
04.18.01.003-0 - CONFECCÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA P/ HEMODIÁLISE	231	R\$ 859,20	198.475,20
04.18.01.004-8 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	213	R\$ 200,00	42.600,00
04.18.01.006-4 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	506	R\$ 115,81	58.599,86
04.18.01.008-0 - IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	14	R\$ 400,00	5.600,00
TOTAL	1075		392.125,37
EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86-3223-1987		
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	11.082.932/0001-47		
INSC. MUNICIPAL:	4386809		
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR		
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630		
TELEFONE:	86- 3236-2818		
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA		
CNPJ:	09.294.602/0001-73		
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4		
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ		
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86 - 3305-8583		
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM		

LOTE 03- GRUPO 04 - Procedimentos cirúrgicos Subgrupo 18 - Cirurgia em nefrologia Forma de Organização: 02 - Intervenções cirúrgicas em acessos para diálise

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
04.18.02.001-9 - INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIOVENOSA	14	600,00	8.400,00
04.18.02.002-7 - LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	14	600,00	8.400,00
04.18.02.003-5 - RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	78	400,00	31.200,00
TOTAL	106		48.000,00
EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		

ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86-3223-1987
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHE.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	11.082.932/0001-47
INSC. MUNICIPAL:	4386809
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630
TELEFONE:	86- 3236-2818
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA
CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 04 Grupo 07 - Órteses, próteses e materiais especiais/ Subgrupo 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico/ Forma de Organização: 10 - OPM em nefrologia

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
07.02.10.001-3 - CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	177	482,34	85.374,18
07.02.10.002-1 - CATETER P/ SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN P/ HEMODIÁLISE	421	64,76	27.263,96
07.02.10.003-0 - CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DP/ DPAC/DPA	12	149,75	1.797,00
07.02.10.004-8 - CONJ. TROCA P/ DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA)	46	2.984,56	137.289,76
07.02.10.006-4 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	50	2.354,17	117.708,50
07.02.10.009-9 - DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN	421	21,59	9.089,39
07.02.10.010-2 - GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LÚMEN	421	15,41	6.487,61
TOTAL	1853		385.010,40
EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRPIAU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86-3223-1987		
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHE.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	11.082.932/0001-47		
INSC. MUNICIPAL:	4386809		
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR		
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630		
TELEFONE:	86- 3236-2818		
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA		
CNPJ:	09.294.602/0001-73		
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4		
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ		
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86 - 3305-8583		
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM		

LOTE 05 - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica/ Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico/ Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.01.002-3 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	14	2,01	28,14
02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CÁLCIO	14122	1,85	26.125,70

02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1033	3,51	3.625,83
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1020	3,51	3.580,20
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1791	1,85	3.313,35
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	9417	1,85	17.421,45
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	5253	15,59	81.894,27
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	5240	3,51	18.392,40
02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	5270	2,01	10.592,70
02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	14145	1,85	26.168,25
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	6770	1,85	12.524,50
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	14	7,86	110,04
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	14130	1,85	26.140,50
02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	4298	1,85	7.951,30
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO	4250	1,85	7.862,50
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	14100	2,01	28.341,00
02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	5254	4,12	21.646,48
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	1449	3,51	5.085,99
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE URÉIA	28020	1,85	51.837,00
02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	733	15,24	11.170,92
TOTAL	136323		363.812,52
EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRPIAU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86-3223-1987		
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHE.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	11.082.932/0001-47		
INSC. MUNICIPAL:	4386809		
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR		
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630		
TELEFONE:	86- 3236-2818		
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA		
CNPJ:	09.294.602/0001-73		
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4		
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ		
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86 - 3305-8583		
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM		

LOTE 06 - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3806	1,53	5.823,18
02.02.02.037-1 - HEMATÓCRITO	3806	1,53	5.823,18
02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	11756	4,11	48.317,16
TOTAL	19368		59.963,52
EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		

E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA
CNPJ:	21.893.759/0001-10
INSC. MUNICIPAL:	4540824
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86-3223-1987
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	11.082.932/0001-47
INSC. MUNICIPAL:	4386809
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630
TELEFONE:	86- 3236-2818
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA
CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 07 - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica/ Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico/ Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	1546	10,00	15.460,00
02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	2709	18,55	50.251,95
02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	2695	18,55	49.992,25
02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	111	18,55	2.059,05
02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	96	18,55	1.780,80
02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2368	18,55	43.926,40
TOTAL	9525		163.470,45

EMPRESAS CADASTRADAS	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL
CNPJ:	05.057.225/0001-06
INSC. MUNICIPAL:	0861561
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA
CNPJ:	21.893.759/0001-10
INSC. MUNICIPAL:	4540824
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86-3223-1987
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	11.082.932/0001-47
INSC. MUNICIPAL:	4386809
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630
TELEFONE:	86- 3236-2818
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA
CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 08 - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica/ Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico/ Forma de Organização: 06 - Exames hormonais

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	4992	43,13	215.304,96

EMPRESAS CADASTRADAS	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL
CNPJ:	05.057.225/0001-06
INSC. MUNICIPAL:	0861561
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA
CNPJ:	21.893.759/0001-10
INSC. MUNICIPAL:	4540824
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86-3223-1987
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	11.082.932/0001-47
INSC. MUNICIPAL:	4386809
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630
TELEFONE:	86- 3236-2818
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA
CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 09- Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica/ Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico/ Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.07.008-5 - DOSAGEM DE ALUMÍNIO	1718	27,50	47.245,00

EMPRESAS CADASTRADAS	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL
CNPJ:	05.057.225/0001-06
INSC. MUNICIPAL:	0861561
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA
CNPJ:	21.893.759/0001-10
INSC. MUNICIPAL:	4540824
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86-3223-1987
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	11.082.932/0001-47
INSC. MUNICIPAL:	4386809
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630
TELEFONE:	86- 3236-2818
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA
CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 10 - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica/ Subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório clínico/ Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA	231	R\$ 11,49	R\$ 2.654,19

EMPRESAS CADASTRADAS	
----------------------	--

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL
CNPJ:	05.057.225/0001-06
INSC. MUNICIPAL:	0861561
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA
CNPJ:	21.893.759/0001-10
INSC. MUNICIPAL:	4540824
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86-3223-1987
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	11.082.932/0001-47
INSC. MUNICIPAL:	4386809
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630
TELEFONE:	86- 3236-2818
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA
CNPJ:	09.294.602/0001-73
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.
TELEFONE:	86 - 3305-8583
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM

LOTE 11 Grupo 03 - Procedimentos clínicos Subgrupo 01 - Consultas / Acompanhamentos Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	53715	6,30	338.404,50
03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	21237	10,00	212.370,00
TOTAL	74952		550.774,50

EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86-3223-1987		
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	11.082.932/0001-47		
INSC. MUNICIPAL:	4386809		
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR		
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630		
TELEFONE:	86- 3236-2818		
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA		
CNPJ:	09.294.602/0001-73		
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4		
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ		
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86 - 3305-8583		
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM		

LOTE 12 - Grupo 03 - Procedimentos clínicos/ Subgrupo 06 – Hemoterapia/ Forma de Organização: 02 - Medicina transfusional

CÓDIGO/DESCRIÇÃO/PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
-------------------------------	------------------	----------------	-------------

03.06.02.006-8 - TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	274	R\$ 8,09	R\$ 2.216,66
--	-----	----------	--------------

EMPRESAS CADASTRADAS			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CTR - CENTRO DE TERAPIA RENAL		
CNPJ:	05.057.225/0001-06		
INSC. MUNICIPAL:	0861561		
NOME DO REPRESENTANTE:	RUBENS NERY COSTA		
ENDEREÇO:	RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 2480, BAIRRO: PORENQUANTO. CEP: 64003-075		
TELEFONE:	86- 3223-5211/ 9 8802-9514		
E-MAIL:	CTRP1AU12019@GMAIL.COM		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA		
CNPJ:	21.893.759/0001-10		
INSC. MUNICIPAL:	4540824		
NOME DO REPRESENTANTE:	MALAUQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS		
ENDEREÇO:	RUA ACRE , Nº 215, BAIRRO: ILHOTAS. CEP: 64001-625. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86-3223-1987		
E-MAIL:	ADM3@CLINEFROTHER.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
CNPJ:	11.082.932/0001-47		
INSC. MUNICIPAL:	4386809		
NOME DO REPRESENTANTE:	ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES JÚNIOR		
ENDEREÇO:	RUA PEDRO GUIMARAES MARIZ, Nº 3595, PARQUE IDEAL. CEP: 64078-630		
TELEFONE:	86- 3236-2818		
E-MAIL:	ADMINISTRACAO@NEPHRONPI.COM.BR		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	NEFROCENTER S/S LTDA		
CNPJ:	09.294.602/0001-73		
INSC. MUNICIPAL:	099.687-4		
NOME DO REPRESENTANTE:	JOSÉ ALBERTO COELHO PAZ		
ENDEREÇO:	RUA HONÓRIO DE PAIVA, Nº 383, 4º ANDAR, BAIRRO: PIÇARRA. CEP: 64.015-125. TERESINA-PI.		
TELEFONE:	86 - 3305-8583		
E-MAIL:	ADMNEFROCENTER@GMAIL.COM		

HOMOLOGAR o resultado do procedimento pertinente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 RELANÇAMENTO, proferido pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI.Teresina, 12 de dezembro de 2024. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010391000362024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.615/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor LUIZ ANTÔNIO FELICIANO – NEGUINHO DA BEIJA-FLOR, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor LUIZ ANTÔNIO FELICIANO – NEGUINHO DA BEIJA-FLOR, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Enzo Samuel (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391000372024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.616/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor VOLGANE OLIVEIRA CARVALHO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Ismael Silva (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391000382024

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.617/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE a SENHORA FIRMINA PEREIRA DE SALES DIAS, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora FIRMINA PEREIRA DE SALES DIAS, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Alan Brandão (PRD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391000392024

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.618/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor JOSÉ NAZARENO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOSÉ NAZARENO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Markim Costa, tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391000402024

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.619/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE a Senhora ANA CRISTINA MATOS SEREJO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora ANA CRISTINA MATOS SEREJO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Vinicio Ferreira (PSD), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391000412024

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.620/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor CARLYLE ALENCAR DE OLIVEIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor CARLYLE ALENCAR DE OLIVEIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Elzuila Calisto (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara

Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010391000422024

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.621/2024. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Elzuila Calisto (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de novembro de 2024. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420391000432024

COMUNICADO. A CONCESSIONÁRIA ANTARES VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 03.457.435/0001-58, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina - SEMAM, localizada no endereço: Rua Projetada, nº 201-225 – Bairro Água Mineral, Teresina - PI, CEP.: 64002-600, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, com PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/01/2024 até 31/12/2027, para as atividades: 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos / 2 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados / 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores / 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores / 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores / 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar / 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes / 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, no local Av. João XXIII, nº 4141, bairro Santa Isabel, Teresina-PI. Nº SOLICITAÇÃO: 5689/2024 MA. DATA DA VISTORIA: 21/10/2024. VALIDADE DA LICENÇA: 31/12/2027. Os estudos e relatórios ambientais, PGRS e RDA, foram elaborados pela equipe técnica da empresa Trietto Architettura, Engenharia e Consultoria, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.672.546/0001-02, registrada no CAU-PI PJ11023-0 e CREA-PI nº 17994-EM/PI, conforme a Instrução Normativa 27/2023 do IBAMA de dezembro de 2023.

ID: 000420391000442024

COMUNICADO. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA BARROS, CPF 112.118.223-20, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, A DISPENSA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR NA AV. UNIÃO, 2893, BAIRRO MEMORARE, TERESINA/PI.

ID: 000420391000452024

COMUNICADO. A empresa SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ No. 04.601.366/0001-77, torna publico que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Renovação da Licença Ambiental de Operação, processo no. 4630/2024, referente ao empreendimento localizado na Rua São Pedro,3222, Sala 3, Bairro Frei Serafim, Município de Teresina, Estado do Piauí.

ID: 000420391000462024

COMUNICADO. NEW IMPORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 48.253.516/0001-74 Rua Coronel Belisário da Cunha, Nº 707 Sala 03 Loja C, Bairro: São Joao, CEP: 64046-465 Teresina – PI. Torna Público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.